

# **SINDSEMP**

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

## **A VIABILIDADE DAS REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

**ABRIL/2016**

# **SINDSEMP**

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Alex Estevam de S. Leite**  
**Coordenadoria de Finanças**

**Alexandre Gonçalves Silva**  
**Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas**

**Cayo Rubens Castilhano Santos**  
**Coordenadoria de Secretaria Geral**

**Dennis Christian N. de Freitas**  
**Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação**

**Gleberton Santos**  
**Coordenadoria Jurídica**

**Gustavo Mendonça Rodrigues**  
**Coordenadoria de Políticas Sociais**

**Igor Pereira Teles**  
**Coordenadoria de Formação Sindical**

**Roque José de S. Neto**  
**Coordenadoria de Cultura e Lazer**

**Saulo dos Santos L. Cruz**  
**Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores**

# ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>DO RESULTADO DA COMISSÃO DE ESTUDOS .....</b>	<b>4</b>
<b>DA INCORPORAÇÃO DA GEO I .....</b>	<b>13</b>
<b>DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RELOTAÇÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>DA ISONOMIA DA G.I. ....</b>	<b>45</b>
<b>DA IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS .....</b>	<b>52</b>
<b>DO DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL .....</b>	<b>59</b>

# APRESENTAÇÃO

A categoria de Servidores Público Efetivos do Ministério Público de Sergipe aprovou pauta de reivindicações em Assembleia Geral do SINDSEMP-SE em fevereiro de 2015. A pauta foi entregue à Administração Superior após reunião entre gestores e coordenadores da entidade sindical, em 20/03/2015, contendo as seguintes medidas:

1. Transparência e adoção de critérios objetivos nas relotações;
2. Implantação do banco de horas;
3. Revogação da Portaria nº 2.813/2014 que restringiu os 8 (oito) abonos anuais;
4. Substituição provisória de servidor ocupante de cargo de comissão ou função de confiança, em caso de licença, por serviço efetivo;
5. Fixação de um percentual maior que o previsto no art. 3º, da Portaria nº 4.954/2014, na hipótese do Técnico do MPSE que desenvolve atividades próprias de Analista, durante o afastamento destes;
6. Flexibilização na escolha do início das férias dos servidores do MPSE;
7. Isonomia da Gratificação de Interiorização – GI para Técnicos e Analistas;
8. Criação e regulamentação do auxílio-transporte para todos os servidores do MPSE;
9. Aumento real do vencimento base;
10. Incorporação da GEO I ao vencimento base.

Na oportunidade, também foi solicitado o desconto em folha da contribuição sindical voluntária, por ser direito da entidade e necessário ao pleno exercício da atividade sindical. Tal medida foi negada, mesmo após os ofícios nº 04/2015 e 07/2015, de 15/04/2015 e 19/05/2015, respectivamente, em que o SINDSEMP informa a não ratificação, pela categoria, do extinto sindicato denominado SINDMP, e os fundamentos legais que autorizam a medida. Conforme decidido pela categoria, cerca de 150 ofícios individuais, então, foram encaminhados ao Procurador Geral de Justiça, em que cada filiado solicita o desconto em folha da respectiva contribuição, sendo todos eles indeferidos pela Administração Superior.

Quanto à revogação da Portaria nº 2.813/2014, em reunião realizada em 08/05/2015, o Chefe de Gab. PGJ reafirmou a intenção de revogar a Portaria limitativa dos oito abonos. A intenção, entretanto, nunca se concretizou.

Após muitas tratativas, como resultado de reunião ocorrida em 06/10/2015 com o Procurador Geral de Justiça em exercício, Eduardo Barreto D'Avila, foi editada a Portaria nº 2.924/2015, que instituía comissão para elaborar estudos objetivando examinar a viabilidade de medidas administrativas referentes à pauta da categoria. A comissão foi instaurada nos termos pleiteados através do Ofício nº 18/2015-SINDSEMP-SE, onde constavam os principais temas a serem tratados nos estudos: incorporação da GEO I, regulamentação das remoções de servidores, aumento do vencimento base, isonomia da GI/auxílio transporte e implementação do banco de horas.

O presente documento traz, portanto, o resultado desses diversos estudos acerca da viabilidade das medidas reivindicadas pela categoria de servidores efetivos do

Ministério Público de Sergipe, em que foram analisados todos os aspectos pertinentes, tais como legalidade, disponibilidade financeira, impacto sob os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, etc.

Cabe frisar que as medidas sugeridas foram fruto dos trabalhos da própria comissão, que contou com a participação do Promotor de Justiça Silvio Roberto Matos Euzébio, dos Diretores Lígia Maria Monteiro de Figueiredo e Sávio Augusto Sobral Garcez, dos Coordenadores Alberto Rodrigues Cardoso da Silva e Givanilson Santos de Jesus, e dos servidores Gilberto Dória Dantas Júnior, Igor Pereira Teles e Roque José de Sousa Neto.

Diante do resultado dos estudos, acredita-se que as providências sugeridas alcançaram um ponto de convergência entre os interesses da administração e da categoria, e refletem de maneira proporcional e razoável o melhor caminho para o Ministério Público de Sergipe atingir a valorização de seus trabalhadores, mantendo, concomitantemente, a responsabilidade na gestão de suas contas e o compromisso com a moralidade administrativa.

## DO RESULTADO DA COMISSÃO DE ESTUDOS

No dia 17/02/2016, foi realizada a última reunião da comissão de estudos dos pleitos dos Servidores, a qual definiu alguns pontos e encaminhamentos.

✓ **Implementação do banco de horas:** a Assessoria Jurídica do MPSE emitiu nota técnica, opinando favoravelmente pela compatibilidade da jornada de teletrabalho/sobreaviso com Banco de Horas, haja vista os precedentes em diversos Órgãos Federais, a exemplo da Portaria 707/2006 do MPU, que foi apresentada como parâmetro.

✓ **Regulamentação das reloações:** o SINDSEMP apresentou uma minuta de Portaria, baseada na Resolução nº 16/2007 do TJSE e regulamentações de outros Ministérios Públicos Estaduais, a exemplo do MPMG, MPMGO, MPRN, prevendo a publicação de edital, realização de audiência pública e critérios objetivos para as remoções de Servidores.

✓ **Transformação da GI em despesa de custeio:** permitindo a isonomia entre Técnicos e Analistas, o SINDSEMP manifestou-se favorável à mudança da natureza da Gratificação de Interiorização – GI. Dessa forma, a Administração Superior apresentou uma tabela com sugestão de valores fixos e diferenciados para cada região. Em Assembleia Geral realizada em 08/04/2016, a categoria manifestou-se favorável à medida, entretanto, observando que os valores levados em consideração para o cálculo do auxílio estava defasada em relação à nova tabela de vencimentos de 2016, a categoria decidiu pela aprovação da tabela de valores do vindouro auxílio interiorização desde com a aplicação do percentual de reajuste de 6,5%.

✓ **Incorporação da GEO I ao vencimento base sem impacto na folha:** o SINDSEMP apresentou um estudo demonstrando a viabilidade da incorporação de 92% da GEO I ao vencimento base do servidor, sem que com isso gerasse despesas para a Administração. O estudo foi feito avaliando-se o impacto do percentual a ser incorporado sobre todas as verbas a que fazem jus os servidores, em que se constatou que a maioria das verbas não sofreriam alteração, pois já incidem sobre o vencimento base e sobre a GEO I, como a gratificação natalina e o terço de férias. Sobre as verbas que sofrerão impacto, isto é, cujo valor nominal será alterado com o aumento do vencimento base, o estudo demonstrou alternativas cujo resultado final não implicará em acréscimo de despesa para o órgão, como em relação à gratificação de interiorização (que deverá ser extinta, por sinal) e a GEO II. O percentual sugerido (92%), portanto, representa um índice seguro para a Administração e, ao mesmo tempo, significará uma perda financeira mínima aos Servidores em seu salário líquido, que será compensada pela segurança financeira alcançada com a substituição da referida gratificação por um vencimento base mais digno e condizente com a valorização tão almejada pela categoria.

Cada um desses itens serão tratados em detalhes a seguir, com a explicitação dos estudos formulados na comissão e com a juntada da documentação correlata.

**ATAS DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ESTUDOS  
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 2.924/2015**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ata de Reunião – 03/02/2016

### Ata de Reunião

#### Dados Gerais

Data: 03/02/2016	Local: Mini Auditório – 3º andar
Horário (início): 09 h	Horário (término): 11:00 h
Presidente: Silvio Roberto Matos Euzébio	Secretário: Givanilson Santos de Jesus

#### Objetivo da Reunião

Elaborar estudos de forma a examinar a viabilidade financeira e fiscal para o realinhamento salarial de 2016, reavaliar as disciplinações relativas às relotações de Servidores, verificar a compatibilidade de implantação do Banco de Horas com o Regime de Teletrabalho, bem assim reavaliar a concessão de Gratificação de Interiorização – GI para os servidores efetivos que desempenham funções nas Promotorias do Interior.

Participantes	Unidade	Assinatura
Silvio Roberto Matos Euzébio	Coordenadoria Recursal	
Alberto Rodrigues Cardoso da Silva	Divisão de Controle Interno	
Lígia Maria Monteiro de Figueiredo	Diretoria Financeira	
Diego Soares Ribeiro	Diretoria Financeira	
Givanilson Santos de Jesus	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	
Sávio Augusto Garcez Sobral	Diretorias de Recursos Humanos	
Gilberto Dória Dantas Júnior	Representante da Associação de Servidores	
Igor Pereira Teles	Representante do Sindicato	
Roque José de S. Neto	Representante do Sindicato	
Morgana Boto Menezes	Assessoria Jurídica	





### Assuntos em Pauta

1. Viabilidade de compatibilização do Banco de Horas com teletrabalho;
2. Critério objetivos para Relotação de servidores;
3. Gratificação de Interiorização – GI;
4. Realinhamento Salarial;
5. Incorporação da Gratificação Especial Operacional – GEO I.

### Decisões

- 1 – Após realizada a leitura das Portarias nºs 2.924/2015, de 16/11/2015 e de nº 112/2016, de 20/01/2016, que respectivamente instituiu e prorrogou os trabalhos da Comissão em tela, o Presidente, Dr. Sílvio Roberto informou que o encaminhamento de ofícios às Diretorias e Coordenadorias acerca dos seguintes temas:
  - compatibilidade do Banco de Horas e Teletrabalho (Assessoria Jurídica);
  - existência de sistema para registro do Banco de Horas (Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI);
  - impacto financeiro do reajuste dos servidores em 2016 (Diretoria Financeira);
  - Gratificação de Interiorização (Diretoria de Recursos Humanos - DRH);
  - Banco de Horas e Teletrabalho (Secretaria-Geral).
- 2 – A Assessoria Jurídica apresentou a Portaria nº 99/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU que prevê a existência do Banco de Horas com teletrabalho (*Home office*) e a Lei nº 12.551/2011 do Governo Federal, que prevê a citada compatibilidade, porém não havendo regulamentação no âmbito estadual. Em seguida foi apresentada pelo sindicato a Portaria nº 707/2006 do Ministério Público da União, contendo previsão de Banco de Horas e o regime de plantão. Foi informado pela DTI através do Ofício nº 015/2016, de 28/01/2016, da existência de sistema para registro de Banco de Horas, fazendo-se necessário a definição de critérios para sua implantação. A Assessoria Jurídica ficou de apresentar resposta escrita à solicitação da Presidência na próxima reunião.
- 3 - A Secretaria-Geral remeteu Ofício nº 080/2016, de 01/02/2016, sugerindo a compensação de eventuais atrasos no mesmo dia da sua ocorrência. Também foi apresentado pelo Presidente da comissão a Resolução CSJT nº 151/2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 09 de maio de 2015, que trata da matéria. O referido material foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apresentação de estudo conclusivo escrito.
- 4 – Concernente à aplicação de regra para implantação do Banco de Horas no âmbito do MPSE, foi sugerido pelo Presidente da Comissão que a DRH e Assessoria Jurídica analisassem possíveis alterações na Portaria nº 4.954/2014, que instituiu o turno corrido e o regime de teletrabalho no MPSE, para implantação de Banco de Horas e/ou compensações de jornada de trabalho, bem como, de eventuais atrasos, propondo também aos demais praticantes que também apresentassem propostas sobre o tema, sendo sugerido pelos representantes do sindicato a apresentação de minuta portaria nos moldes da Portaria nº 707/2006 do Ministério Público da União.
- 5 - No tocante ao item que trata da relotação, os representantes do Sindicato com base na Resolução nº 16/2007, do TJSE apresentaram Minuta de Portaria para regulamentação da relotação dos servidores efetivos do MPSE, em substituição da Portaria nº 1.208, de 10/05/2011. O Diretor de DRH apresentou o histórico dos procedimentos pertinentes aos casos de relotação ocorridas desde a edição da Portaria 1.208, de 10/05/2011 e não houve



### Decisões

qualquer reclamação formal acerca das mesmas, sendo apresentado pelo Sindicato questionamentos sobre as relotações de ofício e sua transparência.

6 - Sobre o realinhamento salarial a Diretoria Financeira encaminhou Ofício nº 04/2015 - DFIN, de 02.02.2016 informando que, ainda, não foram concluídos os cálculos da projeção da Receita para o ano de 2016 o que prejudica a análise do impacto na despesa com pessoal em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei 101/2000).

6 - A DRH remeteu Ofício nº 263/2016, de 01/02/2016, apresentando informações de percentuais e valores da Gratificação de Interiorização - GI, informando sobre a atual situação da referida gratificação e que o impacto nas despesas com pessoal depende do índice do reajuste salarial a ser aplicado. Também foi esclarecido ao Diretor de DRH pelo Sindicato que a proposta da categoria é que os valores correspondentes a esta Gratificação sejam iguais para Analistas e Técnicos, devendo ser preservadas os diferentes percentuais estabelecidos por região.

7 - No tocante a Incorporação da Gratificação Especial Operacional - GEO I, o Presidente da Comissão informou que o referido tema não está contido nas discussões da Comissão. Os representantes do sindicato destacaram que em conversa com o Procurador-Geral de Justiça, anterior a edição da portaria 2.924/2015, havia ficado definido que o tema "Realinhamento Salarial" englobava as discussões sobre a Incorporação da GEO I. Foi sugerido por Dr. Sílvio Euzébio que os representantes do Sindicato validassem a referida informação com a PGJ.

8 - Nesse contexto a sugestão dos representantes do Sindicato foi de incorporação da GEO I, como a redução do correspondente percentual de crescimento do triênio, e a respectiva redução em 50% da GI.

Compromissos	Previsão		Responsável
	Início	Término	
1. Apresentar sugestões para alteração da Portaria nº 4.954/2014 que instituiu o regime de teletrabalho ou criação de portaria específica para o banco de horas	03/02/2016	17/02/2016	Todos os integrantes da Comissão
2. Analisar a minuta da portaria sobre relotação, proposta pelo Sindicato, e apresentar sugestões	03/02/2016	17/02/2016	Todos os integrantes da Comissão
3. Apresentar estudos sobre a proposta de valores para GI de técnicos e analistas	03/02/2016	17/02/2016	Representantes do Sindicato e da Associação de Servidores
4. Apresentar aval da PGJ acerca da discussão da incorporação da GEO I no âmbito da comissão	03/02/2016	17/02/2016	Representantes do Sindicato e da Associação de Servidores



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ata de Reunião - 03/02/2016

5. 2ª Reunião da Comissão as 9:00 hs no mini auditório do 3º andar	17/02/2016	17/02/2016	Todos os integrantes da Comissão
6. Apresentar resposta, por escrito, ao Ofício 06/2016 da Presidência da comissão	03/02/2016	17/02/2016	Assessoria Jurídica

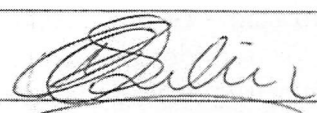

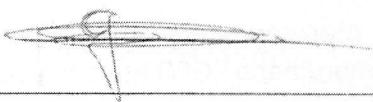
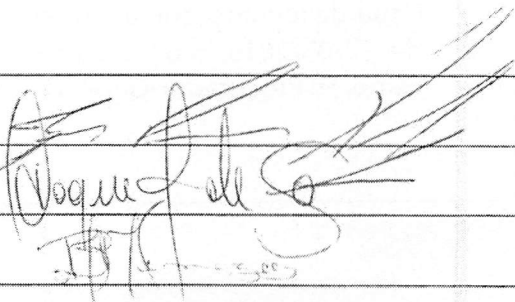
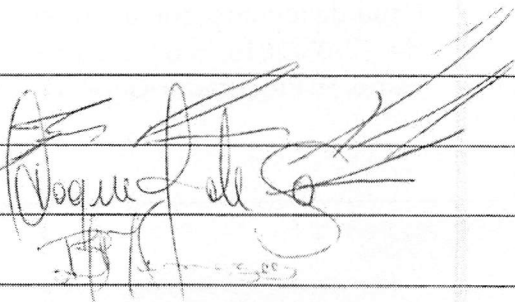
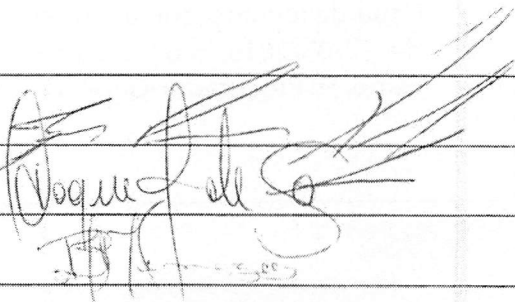
### Ata de Reunião

#### Dados Gerais

Data: 17/02/2016	Local: Mini Auditório – 3º andar
Horário (início): 09 h	Horário (término): 10:30h
Presidente: Silvio Roberto Matos Euzébio	Secretário: Givanilson Santos de Jesus

#### Objetivo da Reunião

Elaborar estudos de forma a examinar a viabilidade financeira e fiscal para o realinhamento salarial de 2016, reavaliar as disciplinações relativas às reloações de Servidores, verificar a compatibilidade de implantação do Banco de Horas com o Regime de Teletrabalho, bem assim reavaliar a concessão de Gratificação de Interiorização – GI para os servidores efetivos que desempenham funções nas Promotorias do Interior.

Participantes	Unidade	Assinatura
Silvio Roberto Matos Euzébio	Coordenadoria Recursal	
Alberto Rodrigues Cardoso da Silva	Divisão de Controle Interno	
Lígia Maria Monteiro de Figueiredo	Diretoria Financeira	
Givanilson Santos de Jesus	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	
Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto	Diretorias de Recursos Humanos	
Gilberto Dória Dantas Júnior	Representante da Associação de Servidores	
Igor Pereira Teles	Representante do Sindicato	
Roque José de S. Neto	Representante do Sindicato	
Morgana Boto Menezes	Assessoria Jurídica	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Comissão instituída para estudar adoção de medidas administrativas e regulamentadoras para melhor disciplinar as remoções de servidores, recomposição salarial no ano de 2016

Ata de Reunião – 17/02/2016

### Assuntos em Pauta

1. Aprovação da Ata anterior;
2. Apresentação dos estudos de viabilidade de compatibilização do Banco de Horas com teletrabalho;
3. Revisão Salarial;
4. Gratificação de Interiorização – GI.

### Decisões

1. Leitura da ata anterior - o sindicato sugeriu alteração do item sobre o item 5, que foi acatada pelo Presidente e demais Membros da Comissão.
2. A Diretora Financeira informou que os valores correspondentes a RCL deverão ser publicados pelo Estado no dia 20/03/2016, item necessário aos cálculos do Índice de Gestão Fiscal para 2016 que servirá de base para deliberações sobre o reajuste salarial de servidores.
3. Sobre os estudos da compatibilidade do Banco de Horas com Teletrabalho, a Assessoria Jurídica emitiu Nota Técnica, de 16/02/2016, opinando favoravelmente a compatibilidade da jornada de teletrabalho /sobrevisto com Banco de Horas, haja vista os precedentes em diversos Órgãos Federais, comprovados pela portarias analisadas tratam das compensações horas extras de acordo com o interesse e necessidade de serviço bem como trabalhos extraordinários, a exemplo da portaria 707/2006 PGR, de 20/12/2006, que foi apresentada com parâmetro.
4. O Sindicato apresentou manifestação pela concordância com a mudança da natureza da Gratificação de Interiorização - GI em auxílio/despesa de custeio, de forma que os valores sejam uniformizados para ambos os servidores (técnicos e analistas) por região, ficando a critério da Administração Superior apresentar sugestão de valores. A Assessoria Jurídica ficou incumbida de concluir os estudos sobre sua transformação. Foi apresentada pelo representante da Associação, Gilberto Dória Dantas Júnior, a Lei nº 7.518, de 26.12.12, que instituiu a GEI –Gratificação de Estímulo à Interiorização no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe, para análise.
5. Os representantes do Sindicato apresentarão sugestão de incorporação da Gratificação Especial Extraordinária - GEO até o dia 10/03/16.
6. O Servidor Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto, apresentou ofício nº 347/2016 – Ref. DRH/PGJ-MP, de 15 de fevereiro de 2016, remetido pela DRH, que substitui o Diretor de Recursos Humanos, Sávio Augusto Sobral Garcez.
7. Ficou deliberado que as sugestões pendentes deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão até o dia 10/03/2016, cabendo ao Presidente encaminhar relatório consolidado dos trabalhos e os estudos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida.

Compromissos	Previsão		Responsável
	Início	Término	
1. Apresentar sugestões acerca da transformação da natureza da despesa da Gratificação de Interiorização - GI	17/02/2016	10/03/2016	Assessoria Jurídica
2. Apresentar sugestões da Incorporação Gratificação Especial Extraordinária - GEO	17/02/2016	10/03/2016	Representantes do Sindicato
3. Apresentar sugestões sobre a proposta de valores para GI de técnicos e analistas	17/02/2016	10/03/2016	Administração Superior


# **DA INCORPORAÇÃO DA GEO I**

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

## Estudo de viabilidade da incorporação da GEO I ao vencimento base dos Servidores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

*Recebido em 10/03/2016*



Civanilson Santos de Jesus  
Controlador da Divisão de Acompanhamento  
Orçamentário e Estatístico

**MARÇO/2016**



**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Alex Estevam de S. Leite**  
**Coordenadoria de Finanças**

**Alexandre Gonçalves Silva**  
**Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas**

**Cayo Rubens Castilhano Santos**  
**Coordenadoria de Secretaria Geral**

**Dennis Christian N. de Freitas**  
**Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação**

**Gleberton Santos**  
**Coordenadoria Jurídica**

**Gustavo Mendonça Rodrigues**  
**Coordenadoria de Políticas Sociais**

**Igor Pereira Teles**  
**Coordenadoria de Formação Sindical**

**Roque José de S. Neto**  
**Coordenadoria de Cultura e Lazer**

**Saulo dos Santos L. Cruz**  
**Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores**

## **ÍNDICE:**

- 1. OBJETIVOS**
- 2. ANÁLISE JURÍDICA DO INSTITUTO DA GEO I**
- 3. DA NECESSIDADE DA INCORPORAÇÃO DA GEO I AO VENCIMENTO BASE**
- 4. DA VIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA GEO I AO VENCIMENTO BASE**
- 5. DA EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO COM A PROJEÇÃO DE GASTOS**

# 1. OBJETIVOS

O presente estudo é apresentado após conclusões dos trabalhos da comissão formada por Promotor de Justiça, Servidores e Coordenadores do SINDSEMP, instituída através da Portaria nº 2.924/2015, cujos objetivos incluíam examinar a viabilidade financeira e fiscal para o realinhamento salarial no ano de 2016.

O estudo foi feito de acordo com a natureza jurídica das verbas percebidas pelos Servidores, com previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei Estadual nº 2.148/77) e na Lei Estadual nº 6.450/2008, que reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores.

Com os dados descritos neste relatório, desenvolveremos argumentos válidos a demonstrar a necessidade e a viabilidade da incorporação da GEO I ao vencimento base do servidor efetivo, bem como os benefícios gerados ao MPSE com tal medida.

Nesse sentido, demonstraremos a necessidade de adequação da citada verba à sua real natureza jurídica, explanando acerca da inconsistência legislativa presente no art. 12 da Lei Estadual nº 6.450/2008, que instituiu a referida gratificação. Demonstraremos ainda que é primordial ao Ministério Público de Sergipe também proceder à medida em estudo a fim de atender a certos preceitos constitucionais, como a função social do trabalho e a irredutibilidade de vencimentos.

O presente estudo analisará também as verbas salariais previstas legalmente a que fazem jus os Servidores Públicos do Ministério Público de Sergipe, estudando o impacto da incorporação do percentual da GEO I ao vencimento base em cada uma delas. Assim, será demonstrada a viabilidade da medida através da inexistência de impacto significativo tanto na folha de pagamento de pessoal quanto no índice de gasto com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cabe ressaltar que os cálculos e tabelas aqui formulados não têm o condão de substituir dados e estatísticas oficiais, sobretudo porque não foram produzidos por equipe técnica em contabilidade ou outra área pertinente. Trata-se de um esforço sincero de Servidores em busca da verdade dos fatos relacionados à tão esperada e necessitada incorporação da GEO I, como forma de

**valorização da categoria de trabalhadores que fazem o Ministério Público de Sergipe um dos mais eficientes e atuantes do país.**

## 2. ANÁLISE JURÍDICA DO INSTITUTO DA GEO I

A gratificação especial Operacional foi instituída no ano de 2008(art.12 da Lei Estadual/2008), com a criação dos cargos de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O seu montante pode chegar até 170%(cento e setenta por cento) do vencimento base do cargo respectivo tendo por fato gerador, segundo a supramencionado Lei, aumento de jornada para 8hs diárias(100%) e pelo labor em situações extraordinárias/elevada dificuldade (70%). Eis a norma:

Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 170% (cento e setenta por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, conforme estabelecido no Anexo I-A/B, Tabela I-A/B, desde que atendidos, alternadamente, os seguintes requisitos:

I - carga horária ampliada de 08 (oito) horas diárias: 100%;

II - exercício de tarefas ou serviços de elevada dificuldade ou exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, enquanto perdurar a situação que as determina: até 70%;

Tal vantagem, na hipótese de incidência do inciso I do art.12 da lei, 'nominada GEO I', foi instituída, acredita-se, tendo por parâmetro a legislação do Magistério Estadual, uma vez que se assemelha, e muito, com a nominada Gratificação por dedicação exclusiva prevista no art.26 e 142 da lei dos professores do Estado(LC estadual nº61/2001), senão vejamos a normativa:

Art. 26 - O profissional do Magistério Público Estadual com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída (.....)

(...)§ 2º - A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

§ 3º - A gratificação de dedicação exclusiva de que trata o parágrafo 2º deste artigo é a mesma prevista no inciso II do "caput" do art. 140 e no art. 142 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994. (LC Estadual nº 61/2001)

(...)Da Gratificação por Dedicação Exclusiva

Art. 142 - Ao funcionário do Magistério que a requerer, poderá ser concedida Gratificação por Dedicação Exclusiva, no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.

§ 1º - Os funcionários do Magistério em Regime de Dedicação Exclusiva, terão uma jornada de 200 (duzentas) horas mensais, respeitadas a redução progressiva de atividade em sala de aula, no caso de Professor regente, prevista neste Estatuto.

§ 2º - Comprovado o direito do funcionário do Magistério perceber a Gratificação por Dedicação Exclusiva, a vigência da mesma será a partir da data do ato que a conceder.

§ 3º - No Regime de Dedicação Exclusiva é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada e vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da respectiva remuneração.

§ 4º - O exercício das atividades do funcionário do Magistério em Regime de Dedicação Exclusiva, com a conseguinte concessão da respectiva Gratificação, ficará a critério do Secretário de Estado da Educação e do Desporto, após prévia autorização do Governador do Estado, considerada as peculiaridades das atividades e a necessidade do serviço(...) (LC

Entretanto, entre a GEO I e a 'dedicação exclusiva' existem algumas diferenças no que tange aos benefícios, se qualificando a primeira como 'menos garantista'. Com efeito, a LC Estadual 61/2001 garante, no art.24, §2º, que após 02 anos de labor em aumento de jornada não pode esta ser reduzida, senão por opção do servidor, o que no Magistério dificulta a redução discricionária da 'dedicação exclusiva' e conseqüentemente da remuneração correlata, enquanto que no MPSE sequer existe este mecanismo mínimo de proteção. Eis a regra citada:

Art. 24 - A fim de atender à necessidade da Rede Estadual de Ensino, o Secretário de Estado da Educação e do Desporto e Lazer pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Estadual.

§ 1º - Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§ 2º - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, após 2 (dois) anos consecutivos de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do profissional do Magistério, sendo vedada a sua redução, salvo manifestação expressa do servidor. (LC Estadual 61/2001) (grifos nosso)

No Ministério Público, apesar de ter aquela lei do magistério como parâmetro geral, houve uma sensível mitigação de garantias no sentido de que apenas se previu, em 2010, uma perspectiva genérica e abstrata de 'incorporação' quando da aposentadoria do servidor, após atendidos certos requisitos (art.6º e 10º da lei Estadual nº 6881/2010), norma que inclusive teve seus efeitos peremptoriamente afastados pelo Poder Judiciário a exemplo do precedente consignado no processo nº201440902513. Em tal processo a Justiça reconheceu, acertadamente, que pelas diretrizes previdenciárias constitucionais, em especial EC41/2003, que aquela citada Lei não garante aos 'novos servidores', nomeados após a 'reforma da previdência', a incorporação futura da vantagem a seus proventos. De igual sorte, aquela lei criou indevida 'cisão remuneratória na carreira funcional' ao fixar regra mais benéfica para servidores antigos da casa (ar.10, p.u), em detrimento dos concursados a partir de 2009 (art.6º).

Destaque-se ainda que a 'GEO I' não atende às diretrizes gerais definidoras do instituto 'Gratificação' no Estado de Sergipe. Com efeito, a lei estadual 2148/77 define gratificação como a espécie de vantagem a ser paga ao agente público quando se encontra em situação anormal, de caráter transitório. Eis o que dispõe a lei:

Art. 162 - As Vantagens Pecuniárias se discriminarão nas seguintes espécies:

I - Adicionais, a serem concedidos em razão do tempo de serviço do funcionário ou do desempenho de funções especiais;

II - Gratificações, a serem concedidas para atender a condições anormais de realização do serviço ou a condições pessoais do funcionário (grifos nosso)

Sendo o fundamento da 'GEO I' o exercício constante de jornada de trabalho majorada, exercida por imperativo de necessidade remuneratória do servidor e não por simples opção sem qualquer consequência (a jornada de 06hs implica em desproporcional redução salarial), ocorre manifesta discrepância com as balizas básicas delineadoras do instituto Gratificação em todo o Estado, conforme regra supra transcrita. Neste mesmo diapasão, o único elemento da remuneração que tem por fato gerador o trabalho é justamente o 'vencimento base', de sorte a se concluir que a Gratificação especial operacional por aumento CONSTANTE de jornada em verdade se trata de vencimento base disfarçado. Neste sentido, a incorporação da verba estará corrigindo uma distorção jurídica e conferindo maior segurança ao servidor. Inclusive na Carta da República há a previsão de pagamento de vantagem diversa em caso de aumento, sempre esporádico e extraordinário da jornada, nominada popularmente como 'hora-extra' (art.7º, inc. XVI c/c 39, §3º, ambos da CF/88), com amparo na legislação local (art.192 da Lei estadual 2548/77).

Destaque-se ainda que no ano de 2014 elaborou-se a Lei estadual nº 7820 a qual institui uma Política remuneratória Geral no Estado que teve por premissa básica justamente a incorporação de gratificações em vários órgãos da Administração Pública, direta e indireta, inclusive com regras expressas destinadas à Defensoria Pública, Judiciário e Ministério Público, no caso o art.8, §1º, inc. XXVII. Se tal regra vem sendo usada por servidores vinculados a vários órgãos como fundamento, inclusive judicial, de incorporação de verbas e revisão de remunerações, de igual maneira pode ser arguida, pelas mesmas razões por técnicos e Analistas do MPSE, no mínimo complementarmente, na defesa de reforma benéfica do seu sistema remuneratório, quiza do reconhecimento direto da incorporação *ex legis*. Eis a norma:

Art. 8º A remuneração a ser paga aos servidores integrantes deste PCCV/AG deve ser composta pelo vencimento básico definido no Anexo II desta Lei, podendo ser acrescida das seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados:

(.....)

§ 1º São considerados, para fins de enquadramento e composição da Tabela de Vencimento Básico constantes do Anexo II desta Lei, os seguintes componentes remuneratórios:

(...)

XXVII - outras gratificações, adicionais, adjutórios ou vantagens pecuniárias equivalentes às elencadas nos incisos anteriores ou relacionadas à lotação do servidor, ainda que oriundas de outros Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública ou Tribunal de Contas do Estado.

Mister frisar ainda que o Conselho Nacional do Ministério Público, também encontrando indícios

de que o sistema remuneratório do MPSE não estaria adequado, determinou a instauração de procedimento administrativo nº 0.00.000.000332/2015-89/CNMP (documento de origem INSP 132/2-15-45) a fim de apurar irregularidades, o que impõe a tomada de medidas normativas que impliquem na mudança no sistema remuneratório do MPSE, em especial revisão das vantagens instituídas, inclusive com a incorporação.

No que tange à nominada GEO II mostra-se claro que a lei 6540/2008 não disciplinou de forma clara as situações em que a mesma seria paga, se atendo a fixar parâmetros genéricos, o que destoa do caráter nitidamente vinculado do ato administrativo ensejador do pagamento da verba. Com efeito, conforme costumeiramente é abordado pelos tribunais, incluindo as varas fazendárias de Sergipe, as hipóteses ensejadoras do pagamento de gratificação devem estar claras na lei, de forma especificamente detalhada, a afastar discricionariedade e abusos por parte do gestor, e em função da 'estrita reserva legal na matéria', sendo por isso vedado ao Executivo fixar diretamente parâmetros para o pagamento da vantagem.

## **2.1. Precedente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, seguindo o entendimento aqui exposto, na intenção de corrigir e readequar a remuneração dos servidores à sua real natureza jurídica, aprovou lei que incorporou verbas de gratificações, em situação semelhante à do quadro de pessoal do Ministério Público de Sergipe. Nesse sentido, vide a Lei Estadual nº 8.080/2015 (Anexo II) que, em seu artigo 2º, estabeleceu a nova Tabela de Vencimentos dos Servidores, e extinguiu as gratificações enumeradas em seus incisos I e II ("Gratificação de Serviços Legislativos" e "Adicional de Desempenho"). Além disso, a referida norma transformou uma outra gratificação ("de Serviço Extraordinário") em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com valor desvinculado do vencimento do servidor.



### **3. DA NECESSIDADE DA INCORPORAÇÃO DA GEO I AO VENCIMENTO BASE**

Antes de tudo, cabe esclarecer que a GEO I (Gratificação Especial Operacional) equivale, na prática, a nada menos do que a metade da remuneração do servidor, correspondendo a 100% do vencimento base, pago àqueles que atualmente estendem a carga horária de 6 horas para 8 horas (7 horas corridas mais 1 hora de teletrabalho), nos termos do art. 12, inc. I, da Lei 6,450/2008, como antes visto.

Cerca de 96% dos servidores já percebiam GEO I<sup>1</sup> em fevereiro de 2014, o que demonstra que, para o servidor, é insustentável permanecer no Órgão sem a referida verba. Cabe observar que tal número certamente aumentou após a instituição do turno corrido das 7 horas, por meio de Portaria datada de dezembro de 2014.

O tema, inclusive, ganhou a atenção do CNMP em sua inspeção no MPSE, culminando na recomendação constante no item 19.1.13 do relatório de inspeção. Como resultado, foi instaurado Procedimento de Controle Administrativo visando apurar a adequação da política remuneratória de servidores do MPSE aos princípios insertos na CF/88 (Processo administrativo nº 0.00.000.000332/2015-89/CNMP; documento de origem INSP 132/2-15-45). Referido procedimento foi extinto com a determinação de que fosse encaminhado ofício à Procuradoria Geral da República para “verificar eventual (in)constitucionalidade total ou parcial da lei nº. 6.450 de 16 de julho de 2008, do Estado de Sergipe, que instituiu a Gratificação Especial Operacional (GEO), para ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 170% (cento e setenta por cento)”.

Cabe ressaltar que não se trata de uma opção do servidor. Apesar de o texto legal não deixar claro, o que se vê na prática são diversos atos impondo ao servidor a carga horária de 6 horas e, conseqüentemente, cortando a GEO I. No Anexo 1 pode-se ver um levantamento que revela que esse tipo de ato ocorreu pelo menos 11 vezes desde a realização do concurso público. A revogação da Gratificação ocorre assim que o procedimento administrativo é instaurado, em evidente desrespeito ao princípio da presunção de inocência e do devido processo legal. Na maioria dos

---

<sup>1</sup> Conforme informação prestada pelo DRH em relatório de inspeção do CNMP, datado de Fevereiro de 2014, disponível em <http://www.cnmp.gov.br/portal/inspecoes>

casos, a sindicância sequer resulta em punição ao servidor. Em outros casos, sequer há instauração de procedimento para investigação de irregularidade supostamente cometida pelo servidor.

Outro fato que prova que a GEO I não é faculdade do servidor é que os Assessores de Procurador de Justiça recentemente foram impedidos de estender a carga horária para as 7 horas corridas, em razão dos cortes de gastos. Assim, os Assessores com vínculo efetivo (aqueles que se enquadram na Lei 6.450 e, portanto, podem perceber GEO I caso estendam sua carga horária) são obrigados a trabalhar apenas seis horas, a fim de não receberem a verba relativa à GEO I.

Como se vê, a GEO I se revela um instituto completamente desproporcional, na medida em que confere 50% da remuneração total do servidor a quem hoje trabalha apenas uma hora a mais por dia em gabinete.

Muitas vezes, ainda, a Gratificação em estudo é utilizada como instrumento de coação do chefe imediato, que tem em suas mãos a faculdade de retirar ou manter uma verba que equivalente à metade da remuneração de seu subordinado. Não considerar situações de conflito no ambiente de trabalho como estas é fechar os olhos para a realidade, algo que o Servidor não pode se dar o luxo, sobretudo quando é sua estabilidade financeira e de sua família que estão em jogo.

Ante tais fatos, a necessidade de se rever o instituto da GEO é patente e urgente, a fim de adequá-lo aos princípios constitucionais, como bem observado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em sua inspeção no MPSE.

## 4. DA VIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA GEO I AO VENCIMENTO BASE

De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público de Sergipe, verificou-se que o índice de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado ficou em 1,9325%. Independentemente das razões que levaram a gestão financeira do órgão a esse estágio, devemos admitir que a preocupação com as contas da instituição e sua adequação à LRF é legítima e permeia também este estudo.

Dessa forma, propomos a integração da GEO I ao vencimento base sem que seja gerado impacto na folha ou que este impacto seja mínimo, a ponto de não influenciar no percentual apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal.

No quadro a seguir, constam as verbas percebidas mensalmente pelos Servidores Efetivos do Ministério Público e o respectivo impacto após a incorporação do percentual sugerido ao vencimento base.

Para tanto, a título ilustrativo, utilizamos os seguintes parâmetros médios:

### **CASO 1**

- Cargo/Nível de Referência: **Analista do MP / nível de referência 7**
- Triênios: **2 triênios** (6 anos de Serviço Público = 10%)
- GEO II: **10%** (percentual previsto no art. 3º da Portaria nº 4.954/2014, para atividades extraordinárias)
- Gratificação de Interiorização: **25%** (percentual previsto para Promotorias da 4ª Região, conforme Portaria nº 19/2011)

Vencimento base atual com incidência da GEO I (100%)		Após incorporação de 92% da GEO I ao vencimento base		Percentual do impacto para o Órgão
Venc. Base:	R\$ 2.777,51	Venc. Base:	R\$ 5.332,82	
Triênio:	R\$ 277,75	Triênio:	R\$ 533,28	
GEO I:	R\$ 2.777,51	GEO I:	R\$ 0,00	
GEO II:	R\$ 277,75	GEO II (5%):	R\$ 266,64	
GI (25%):	R\$ 694,38	GI (12%):	R\$ 639,94	
<b>TOTAL BRUTO:</b>	<b>R\$ 6.804,90</b>	<b>TOTAL BRUTO:</b>	<b>R\$ 6.772,68</b>	<b>- 0,47%</b>

IRRF:	R\$ 783,54	IRRF:	R\$ 773,89
FUNPREV-Previdência:	R\$ 794,37	FUNPREV-Previdência:	R\$ 797,25
TOTAL LÍQ.:	R\$ 5.226,99	TOTAL LÍQ.:	R\$ 5.201,54

### **CASO 2**

- Cargo/Nível de Referência: **Técnico do MP / nível de referência 12**
- Triênios: **1 triênio (3 anos de Serviço Público = 5%)**

Vencimento base atual com incidência da GEO I (100%)		Após incorporação de 92% da GEO I ao vencimento base		Percentual do impacto para o Órgão
Venc. Base:	R\$ 1.923,23	Venc. Base:	R\$ 3.692,60	
Triênio:	R\$ 96,16	Triênio:	R\$ 184,63	
GEO I:	R\$ 1.923,23	GEO I:	R\$ 0,00	
<b>TOTAL BRUTO:</b>	<b>R\$ 3.942,62</b>	<b>TOTAL BRUTO:</b>	<b>R\$ 3.877,23</b>	<b>- 1,66%</b>
IRRF:	R\$ 159,71	IRRF:	R\$ 151,18	
FUNPREV-Previdência:	R\$ 512,54	FUNPREV-Previdência:	R\$ 504,04	
TOTAL LÍQ.:	R\$ 3.270,37	TOTAL LÍQ.:	R\$ 3.222,01	

#### **4.1. Estudo de impacto de cada verba**

1. **Vencimento base:** valor conforme proposta de incorporação dos 92%;
2. **GEO I:** o inciso I do art. 12 da Lei 6.450 seria extinto, retirando tal verba dos valores percebidos pelos Servidores, retornando a carga horária original das 6 horas. Uma nova tabela de vencimentos, portanto, seria aprovada, com base na sugestão no item acima;
3. **GEO II:** nos termos da Portaria já citada, o percentual pode ser reajustado mediante ato do Procurador Geral de Justiça, a fim de adequar à nova realidade do vencimento base proposta. No presente estudo, aplicamos o percentual de 5% em substituição ao percentual original de 10%;
4. **GI:** nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 6.450: “Os percentuais da gratificação de que trata o caput deste artigo, devem ser fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observando os seguintes critérios: I - distância geográfica da Capital; II - Acesso e condições de transporte; e III - Condições de habitação”. A fim de readequar à nova realidade salarial após a incorporação, caberia à alteração dos percentuais atualmente

previstos na Portaria nº 19/2011. No estudo presente, utilizamos o percentual de 12% para Promotorias da 4ª Região. Para as demais regiões, sugerimos os percentuais de 4% (1ª Região), 7% (2ª Região), 9% (3ª Região), 15% (5ª Região) e 20% (6ª Região);

5. **IRRF:** o imposto de renda retido na fonte já incide atualmente sobre todos os valores percebidos pelos Servidores, incluindo a GEO I. Dessa forma, o valor do imposto apresentará, com a incorporação proposta, uma variação insignificante, reduzindo-se o valor em muitos casos, como no caso em estudo;
6. **FUNPREV-Previdência:** o valor corresponde a 13% sobre as seguintes verbas: vencimento base, GEO I e GEO II (sobre a GI, conforme já decidido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, não incide contribuição previdenciária). Diante da equivalência dos valores brutos encontrados antes e após a incorporação no percentual proposto, a alteração do referente valor será insignificante. Em muitos casos, inclusive, diante da redução do valor absoluto da GI, a contribuição pode sofrer pequeno aumento, como no caso em estudo.
7. **Gratificação de Férias:** atualmente a gratificação de férias também incide sobre a GEO I e GEO II. Após a incorporação, portanto, seja qual for o percentual integrado, permanecerão os mesmos valores pagos a título de gratificação de férias, incluindo os respectivos impostos;
8. **Gratificação Natalina:** a mesma observação feita à Gratificação de Férias vale para este item, já que a gratificação natalina incide não só sobre o vencimento base, mas sobre a GEO.
9. **Terço da LC 253/2014 e Incorporações de Comissão Especial:** a previsão de incorporação de tais valores foi revogada, portanto, não há previsão legal para novas incorporações. Aos servidores que já percebem tais verbas, cabe ressaltar que elas possuem natureza de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, isto é, não incidem sobre o vencimento base. Assim, a integração do percentual aqui proposto (92%) ao vencimento base não causará impacto sobre tais verbas.

## 4.2. Conclusão

Tomando como base os casos em estudo, comprova-se que haverá uma pequena redução remuneratória para o Servidor, mas que será compensada com a sua valorização salarial e estabilidade financeira.

Por outro lado, vê-se que haverá, inclusive, uma redução de -1,66% e -0,47% nos casos estudados, ou seja, resta comprovado que o Órgão não sofrerá impacto em seu gasto com pessoal: ao contrário, reduzirá sua folha. Tal constatação prova que torna a medida é plenamente viável, revelando-se tratar unicamente de opção administrativa na gestão de pessoal.

## **5. DA EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO COM A PROJEÇÃO DE GASTOS**

Conforme verificamos neste relatório, o estudo foi realizado com base na previsão legal de cada verba percebida pelos Servidores do Ministério Público de Sergipe, bem como nas possibilidades de alteração de normas atinentes à matéria.

A partir da análise de parâmetros médios, podemos demonstrar a ausência de impacto significativo com a integração da GEO I ao vencimento base, por meio da adoção de índices e percentuais compatíveis com a possibilidade financeira e fiscal do órgão.

O presente estudo, entretanto, pode ser complementado com dados acessíveis aos setores administrativos ligados ao planejamento e recursos humanos do Ministério Público, a fim de projetar os valores totais da operação ora proposta.

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para, caso entenda-se necessário, auxiliar no que estiver a nosso alcance na realização desses cálculos, após a disponibilização de dados tais como: total da folha de pessoal gasto com os vencimentos base dos Servidores Efetivos; total da folha gasto com triênios pagos aos Servidores Efetivos; total da folha gasto com os Servidores Efetivos ocupantes de cargos em extinção, com a discriminação de cada verba; total da folha gasto com GEO II a Servidores Efetivos; total da folha destinado ao pagamento de GI a Servidores Efetivos.

## **ANEXO I:**

# **Levantamento de Portarias suspendendo o pagamento de GEO I a Servidores Efetivos**



## **CASOS DE REVOGAÇÃO DA GEO 100%. POR LIBERALIDADE DO PROCURADOR**

### **1) Alisson Marck Hora**

- Portaria 2271/09 – instaurando sindicância
- Portaria 605/2010 – Revogando a GEO 100%

### **2) Willian de Oliveira Almeida**

- Portaria 2060/2011 – instaura sindicância
- Portaria 2059/2011 – revoga a GEO 100%

### **3) Gustavo Mendonça Rodrigues**

- Portaria 474/2012 – revogou a GEO 100%
- Portaria 477/2012 – designou servidor para trabalhar 06 horas
- Portaria 479/2012 – instaura sindicância
- Portaria 838/2012 – instaura sindicância

### **4) Alda Floripes Bezerra Nascimento**

- Portaria 710/2012 – instaura sindicância
- Portaria 2356/2012 – instaura sindicância
- Portaria 2761/2012 – aplica pena de repreensão
- Portaria 460/2013 – revoga GEO 100%
- Portaria 464/2013 – designa servidora para trabalhar 06 horas
- Portaria 540/2013 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 597/2013 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 1733/2013 – arquiva inquérito administrativo
- Portaria 2108/2013 – perda do direito de férias

### **5) Luiz Tadeu Maynard**

- Portaria 1467/2012 – Revoga GEO 100%
- Portaria 1469/2012 – Designa servidor para trabalhar 6 horas

### **6) José Andrade Junior**

- Portaria 1578/2012 – Revoga GEO 100%
- Portaria 1580/2012 – Designa servidor para trabalhar 06 horas

### **7) Claudia de Oliveira Bispo**

- Portaria 1616/2012 – instaura sindicância
- Portaria 78/2013 – aplica pena de repreensão

- Portaria 461/2013 – Revoga GEO 100%
- Portaria 466/2013 – designa servidora para trabalhar 06 horas
- Portaria 1450/2013 – perda do direito de férias
- Portaria 1642/2013 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 2671/2013 – arquivou inquérito administrativo

#### 8) **Bethânia Macedo Silveira**

- Portaria 215/2013 – instaura sindicância
- Portaria 462/2013 – Revoga GEO 100%
- Portaria 463/2013 – Designa servidora para trabalhar 06 horas
- Portaria 723/2013 – aplica pena de repreensão
- Portaria 1996/2013 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 2403/2013 – aplica pena de suspensão de 45 dias
- Portaria 2567/2013 – revisão do inquérito administrativo
- Portaria 3060/2013 – aplica pena de suspensão de 60 dias
- Portaria 3229/2013 – perda do direito de férias
- Portaria 3768/2013 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 60/2014 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 384/2014 – aplica pena de suspensão de 60 dias
- Portaria 1558/2014 – instaura sindicância
- Portaria 1678/2014 – instaura sindicância
- Portaria 2246/2014 – arquivou sindicância instaurada pela Portaria 1558/2014
- Portaria 2247/2014 – arquivou sindicância instaurada pela Portaria 1678/2014
- Portaria 3067/2014 - arquivou sindicância instaurada pela Portaria 273/2014

#### 9) **João Henrique de Melo Elias**

- Portaria 663/2013 – instaura sindicância
- Portaria 1167/2013 – revoga GEO 100%
- Portaria 1643/2013 – instaura inquérito administrativo
- Portaria 1931/2013 – arquivou sindicância instaurada pela portaria 663/2013
- Portaria 2612/2013 – arquivou inquérito administrativo

#### 10) **Marília de Oliveira Santana da Silva**

- Portaria 3650/2013 – instaura sindicância
- Portaria 3656/2013 – revoga GEO 100%
- Portaria 3682/2013 – revoga portaria 3650/2013
- Portaria 3684/2013 – revoga portaria 3656/2013

#### 11) **Gilberto Dória Dantas Junior**

- Portaria 4272/2014 – designa servidor para trabalhar de 07 as 13h
- Portaria 4275/2014 – revoga GEO 100%

## **ANEXO II:**

# **Lei Estadual nº 8.080/2015: Precedente de incorporação na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

III - a cobrança das tarifas de embarque das linhas originadas do Terminal Rodoviário 21 de Março, conforme Resoluções do Conselho Estadual de Transportes - CET.

IV - a realização dos reparos necessários à conservação e manutenção de todo o conjunto arquitetônico que compõe o Terminal Rodoviário 21 de Março, assim como manutenção e conservação de equipamentos.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei determinará a revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

Art. 4º O Cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviços ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

Art. 5º O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei deve ser de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme normas, condições e exigências, a critério da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, a serem fixados nos respectivos termos de cessão.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e a SEPLAG, através da sua Supendência de Gestão do Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Boquim, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a cessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Augusto Gama da Silva*  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

*Maria Aparecida Santos Gama da Silva*  
Procuradora-Geral do Estado

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

Autoria 16142015

JRNC

GOVERNO DE SERGIPE  
LEI Nº 8.079  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 6.342, de 02 de janeiro de 2008, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, o Programa Estadual de Parcerias no Combate à Violência, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.342, de 02 de janeiro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

I - o § 2º do art. 1º.

\*Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Estadual que estejam interessadas em participar do referido Programa devem apresentar à SSP projeto contendo as especificações técnico-financeiras detalhadas dos equipamentos e outros bens de capital, bem como dos serviços a serem aplicados no projeto, inclusive os de caráter contínuo, acompanhado de minuciosa avaliação desses equipamentos e serviços e de cronograma de realização.

....." (NR)

II - o "caput" e o § 1º do art. 2º.

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a extinção do crédito tributário, exceto a multa fiscal, em face dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, somente nos casos em que os participantes, comprovadamente, despenderam recursos em projetos incluídos no Programa Estadual de Parcerias no Combate à Violência, mediante compensação, nos termos do art. 156, inciso II do Código Tributário Nacional, com o exato montante do que lhe seja devido pelo Estado em razão dos investimentos realizados na área de segurança pública, bem como em razão de outros créditos líquidos e certos que essas empresas tenham em face do Estado, suas fundações e autarquias, excluídos os procatórios judiciais, não implicando a compensação em redução do valor de cálculo do repasse da cota parte do ICMS devida aos Municípios.

§ 1º A compensação de que trata o "caput" deste artigo, em relação aos créditos tributários vencidos, não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ICMS a recolher pelo participante do programa em cada período de apuração.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Jefferson Dantas Passos*  
Secretário de Estado da Fazenda

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

Atera23 14122015

Iniciativa do Poder Executivo

JRNC

GOVERNO DE SERGIPE  
LEI Nº 8.080  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alterações da Tabela de Vencimento e da percepção de vantagens, dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei:

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos efetivos, a que se refere o "caput" deste artigo, devem ser enquadrados na nova Tabela de Vencimento estabelecida pelo referido "caput" de artigo, na mesma posição em que se encontravam na anterior Tabela de Vencimento até então vigente, observados os respectivos níveis e referências.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, após enquadrados na nova Tabela de Vencimento, na forma do art. 1º desta Lei, não fazem jus à percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Serviços Legislativos, instituída nos termos do art. 20 da Lei nº 2.693, de 07 de dezembro de 1988, com alterações dos Decretos Legislativos nºs 06/90 e 09/2004, e novos termos estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 03/99, de 15 de setembro de 1998, que foi convalidado pela Lei nº 8.203, de 08 de maio de 2015;

II - Adicional de Desempenho, criado na forma da Resolução nº 05/87, de 29 de outubro de 1987, com alterações da Resolução nº 02/88, e novos termos estabelecidos pela Resolução nº 06, de 04 de abril de 2002, que foi convalidada pela Lei nº 8.003, de 08 de maio de 2015.

Art. 3º Para os servidores ocupantes de cargos efetivos da Assembleia Legislativa, que forem enquadrados na nova Tabela de Vencimento, de acordo com o art. 1º desta Lei, e que percebem ou vierem a perceber, na forma legal e regular, a Gratificação de Plenário, instituída nos termos do art. 6º do Decreto Legislativo nº 06/91, de 1º de outubro de 1991, e do art. 7º do Decreto Legislativo nº 02/93, de 27 de janeiro de 1993, essa mesma gratificação fica estabelecida no percentual de 8% (oto por cento) do respectivo vencimento.

Art. 4º A Gratificação de Serviço Extraordinário que atualmente esteja sendo percebida por servidor ocupante de cargo efetivo da Assembleia Legislativa, quando enquadrado na nova Tabela de Vencimento, conforme o art. 1º desta Lei, fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI, com valor desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. A VPNI de que trata este artigo fica sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos estaduais, no âmbito de cada Poder ou Órgão.

Art. 5º Os servidores aposentados em cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa podem fazer opção por serem enquadrados e regidos sob as regras estabelecidas por esta Lei, ou permanecerem sob a égide das regras anteriores da legislação, até então vigentes.

§ 1º O direito de opção de que trata o "caput" deste artigo tem que ser exercido no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O servidor aposentado a que se refere este artigo que optar por permanecer sob as regras anteriores da legislação, até então vigentes, não poderá fazer jus, posteriormente, a quaisquer direitos ou vantagens previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr a conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei, após ser publicada, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

Dispõe1814122015

Iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia

JRNC.

GOVERNO DE SERGIPE  
LEI Nº 8.080  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

**ANEXO ÚNICO**

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# **DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RELOTAÇÃO DE SERVIDORES**

REVOGADA

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

## PROPOSTA DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO MPSE

PORTARIA PGJ Nº \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

Regulamenta a remoção de servidores ocupantes dos cargos efetivos dos quadros permanentes dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 35, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de remoção de servidores efetivos do quadro permanente do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade de oportunizar aos técnicos e analistas a possibilidade de concorrer às vagas em aberto em outras Comarcas, bem como estabelecer critérios objetivos para concessão da remoção;

Considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei Estadual nº 2148, de 21 de dezembro de 1977

Considerando, por fim, ser a remoção fator de estímulo à eficiência e à produtividade no serviço público,

RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A remoção de servidores ocupantes dos cargos efetivos dos Quadros Permanentes dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe dar-se-á nos termos desta resolução e será formalizada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Remoção é o deslocamento do servidor para outra unidade de trabalho, a pedido, por permuta ou de ofício, no âmbito do Ministério Público, devendo-se guardar absoluta compatibilidade entre o cargo para qual o interessado prestou concurso público e a vaga a ser ocupada.

**Art. 3º** A remoção não constitui forma de provimento ou de vacância de cargo efetivos

**Art. 4º** A lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 5º** A remoção dar-se-á:

I – a pedido do servidor, precedida de edital de remoção;

II – a pedido do servidor, por motivo de saúde do próprio servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;

III – a pedido do servidor, por permuta;

IV – de ofício, motivadamente, no interesse da Administração, após consulta prévia ao Colégio de Procuradores do Ministério Público, observado o procedimento previsto no Capítulo II desta Resolução.

**Art. 6º** É defeso utilizar-se da remoção como pena disciplinar, devendo ser anulado imediatamente o ato que apresente este caráter.

**Art. 7.** Os servidores abrangidos por esta Resolução poderão ser removidos para as vagas abertas em qualquer unidade do Ministério Público nos termos do procedimento disciplinado na presente Resolução.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica para os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, sem vínculo de efetividade com a Administração.

§ 2º Para os servidores nomeados em concursos posteriores, serão obedecidos, no que couberem, as regras disciplinadas na presente Resolução.

## **CAPÍTULO I DA REMOÇÃO A PEDIDO**

### **SEÇÃO I DA REMOÇÃO PRECEDIDA DE EDITAL**

**Art. 8º** – As vagas originadas por exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outras formas de vacância, deverão ser providas, prioritariamente, por processo de remoção, cuja publicação dar-se-á por meio da rede eletrônica interna do Ministério Público – intranet.

**§1º – As vagas remanescentes do processo de remoção deverão ser providas por candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da CF.**

**§2º – Caso não acudam interessados no provimento das vagas abertas à remoção, estas serão supridas mediante nomeação de candidatos aprovados no certame.**

**§3º – Expirado o prazo de validade do concurso, todas as vagas disponíveis serão disponibilizadas para a remoção, até que seja promovido outro concurso.**

**Art. 9º. Não poderá concorrer à remoção o servidor que:**

- I – tiver sofrido penalidade de suspensão nos últimos 03 anos, após trânsito em julgado;**
- II – estiver cedido para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública;**
- III – estiver em gozo de licença sem vencimento;**
- IV – tiver sido removido no período inferior a 08 meses, a contar da data da homologação do resultado do concurso que originou sua remoção;**
- V – tenha sido removido por permuta nos últimos doze meses;**
- VI – preencha os requisitos necessários para aposentadoria voluntária**

**Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Resolução, a concorrência dar-se-á com a inscrição do servidor no concurso de remoção.**

**Art.10. O concurso de remoção será composto das seguintes fases:**

- I – publicação do edital de abertura;**
- II- fluência de prazo para pedido de reconsideração;**
- III – publicação de edital retificado, caso necessário;**
- IV- recebimento dos pedidos de inscrição eletrônicos;**
- V – definição e divulgação, no meio da rede eletrônica interna do Ministério Público, da lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à remoção, apurada pelo setor responsável pela gestão de pessoas, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução;**
- VI- fluência de prazo para pedido de reconsideração;**
- VII – decisão sobre os pedidos de reconsideração, a cargo do setor responsável pela gestão de pessoas, e divulgação da lista definitiva de classificação dos candidatos no meio da rede eletrônica interna do Ministério Público;**
- VIII – realização da audiência pública para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis;**
- IX – homologação do resultado do certame pelo Procurador-Geral de Justiça;**



**X – expedição dos respectivos atos de remoção pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o artigo 16 desta Resolução.**

**Art. 11º No caso previsto no inciso I, do art. 5º, desta Resolução, verificada a existência de vagas, o Procurador-Geral de Justiça publicará Edital de Remoção na rede eletrônica interna do Ministério Público – intranet, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para pedido de reconsideração de eventuais interessados.**

**§1. Do edital deverão constar o quantitativo e a localização das vagas disponíveis para remoção, com a denominação do cargo e a informação de que o procedimento observará o contido neste artigo.**

**§2º Decorrido o prazo previsto no caput, o PGI publicará, de imediato, Edital de Remoção Retificado, caso necessário, noticiando que ficarão abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando ciência aos interessados das unidades e localidades vagas.**

**Art. 12. A inscrição no concurso de remoção de que trata o inciso I, do artigo 5º, desta Resolução far-se-á mediante preenchimento de requerimento de inscrição, encaminhado para o e-mail do setor responsável pelo gerenciamento de pessoal.**

**§1º As informações constantes do requerimento de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.**

**Art. 13. A lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à remoção será elaborada por cargo e por ordem de precedência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e divulgada no meio da rede eletrônica interna do Ministério Público até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições**

**§ 1º Caberá recurso contra a lista preliminar dos candidatos habilitados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação da classificação, o qual deverá ser dirigido ao setor responsável pelo gerenciamento de pessoas e conter a indicação dos itens atacados, além da justificativa pormenorizada acerca do fundamento da irrisignação.**

**§ 2º As decisões sobre os pedidos de reconsideração serão proferidas em até 03 (três) dias, contados do término do prazo especificado no parágrafo anterior, e divulgadas no meio da rede eletrônica interna do Ministério Público no primeiro dia útil subsequente, juntamente com a lista definitiva de classificação.**

**§3º Terá preferência na classificação dos candidatos em concurso de remoção:**

**I- Maior tempo de exercício no cargo efetivo ocupado, objeto de remoção;**

- II- Classificação geral obtida no concurso público de seu ingresso;
- III- Maior tempo de serviço ao Ministério Público do Estado de Sergipe;
- IV- Maior tempo de serviço público;
- V- Mais idade

**Art. 14.** Decididos os recursos, a classificação dos candidatos será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 15.** O concurso de remoção deverá ocorrer mediante audiência pública, a ser realizada, no turno matutino, da primeira segunda-feira posterior a divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados, para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis por local de trabalho, observado o seguinte:

**§ 1º** A aplicação do concurso de remoção é restrita às vagas constantes do edital e àquelas que surgirem durante a audiência pública.

**§2º.** Aberta a audiência pública, proceder-se-á, inicialmente, ao preenchimento das vagas de Analista e, posteriormente, às de Técnico, conforme se segue:

- I – os candidatos presentes serão chamados a realizar suas opções, lhes sendo assegurado o conhecimento das vagas por local de trabalho, observando-se a lista classificatória, mediante a escolha de uma única vaga;
- II – realizada a opção pelo candidato, o mesmo deixará de compor a lista geral de precedência, ficando a vaga por ele escolhida indisponível para os demais;
- III – a vaga surgida em decorrência da escolha realizada por candidato será disponibilizada aos remanescentes, junto com as demais, observada a ordem de precedência, repetindo-se esse procedimento até que não mais haja interessados nas vagas disponíveis.

**§3º.** Será permitida a escolha da vaga por representante legal do candidato, mediante a apresentação, ao presidente dos trabalhos e ao início da audiência, do competente instrumento de mandato, acompanhado de cópias dos documentos de identidade do outorgante e do outorgado, os quais ficarão retidos.

**§ 4º.** Os servidores inscritos e habilitados para o concurso de remoção estão liberados da jornada integral no dia da audiência pública.

**§ 5.** O candidato, ou seu procurador devidamente habilitado, que estiver ausente da audiência pública quando da oportunidade destinada a ele para escolha de vaga, perde o direito de concorrer às vagas subsequentes.

**§ 6.** O candidato, por si ou por seu procurador devidamente habilitado, ao ser chamado a escolher vaga disponível, poderá optar por não exercer o seu direito de preferência naquele momento reservando-se, no

entanto, o direito de escolha em relação às vagas subsequentes, hipótese em que o seu nome será transferido para lista de precedência à parte, organizada de acordo com os mesmos critérios da lista geral de classificação, até a finalização da audiência ou até que o mesmo exerça o seu direito de escolha quando do surgimento de vaga de seu interesse, o que deverá ser feito de maneira expressa e inequívoca perante a mesa diretora dos trabalhos, sob pena de preclusão.

§ 7. Após a escolha da vaga pretendida, o candidato não poderá alterá-la sob qualquer pretexto nem tampouco desistir do pedido de remoção pleiteado e, caso não entre em exercício no prazo regulamentar depois de expedido o ato de remoção, este ficará sem efeito e o servidor perderá o direito de preferência no concurso subsequente.

Art. 16. Findo o processo de seleção, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar os atos de remoção, podendo suspender seus efeitos até o efetivo exercício dos nomeados para as vagas remanescentes, até no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Na hipótese de suspensão dos efeitos do ato de remoção prevista no caput deste artigo, uma vez verificado o efetivo exercício do servidor nomeado para suprir a vaga derivada da remoção, o removido terá o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar à unidade de destino.

§ 2º Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o § 1º, deste artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 17º – O servidor que obtiver êxito no processo de remoção fica impedido de se remover, na modalidade prevista no inciso I do art. 5º desta Resolução, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da publicação do respectivo ato.

## **SEÇÃO II DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU DEPENDENTE**

Art. 18. O servidor efetivo do Ministério Público de Sergipe poderá pedir remoção por motivo de saúde do servidor ou de cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, sendo-lhe dispensada a exigência de claro de lotação e reservando-se-lhe o direito do respectivo preenchimento, quando vier a ocorrer.

§ 1º – No caso a que se refere ao *caput*, a comprovação deverá ser solicitada à junta médica oficial, à qual será vedado indicar uma localidade de destino específica, salvo se o tratamento, por comprovada prescrição médica, somente puder se realizar em um único centro.

### **SEÇÃO III DA PERMUTA**

**Art. 19.** A permuta é o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de idênticos cargos efetivos, para unidades diversas, respeitando-se a área e a especialidade do cargo, quando houver.

**Art. 20.** A permuta será requerida conjuntamente pelos servidores ocupantes de idêntico cargo que queiram trocar, reciprocamente, suas lotações.

**§ 1º** O requerimento deverá ser assinado por ambos os servidores requerentes, especificando as respectivas lotações e cargo, devendo conter a comunicação às chefias imediatas envolvidas.

**§ 2º** Os autos serão encaminhados ao Setor Responsável pelo Gerenciamento de Pessoal.

**Art. 21.** Fica vedada nova remoção por permuta no prazo de 1 (um) ano da remoção anterior, salvo retorno simultâneo de ambos os permutantes às lotações de origem.

**§1º** – A remoção por permuta impede, pelo período de um ano, a remoção por concurso precedida de edital.

**Art. 22.** Não será deferida permuta para os servidores que tenham sofrido penalidade de suspensão nos últimos 03 (três) anos, após transito em julgado, ou estiverem cedidos para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou ainda que estiverem em gozo de licença sem vencimentos.

**Art. 23.** Presume-se inconveniente ao serviço, a remoção quando um dos permutantes estiver em vias de alcançar a aposentadoria ou de requerer a exoneração do cargo.

**Parágrafo Único.** Tornar-se-á sem efeito a remoção se constatada, nos termos do caput, a ocorrência da aposentadoria ou exoneração dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da permuta, salvo caso fortuito ou força maior.

### **CAPÍTULO II DA REMOÇÃO DE OFÍCIO**

**Art. 24.** A remoção de ofício somente poderá ser implementada quando se constatar a existência de vagas em unidade(s) de trabalho não preenchida(s) após a realização de concurso de remoção voluntária e excesso de servidores efetivos do quadro de pessoal do MPSE em outra(s) unidade(s), observando-se o seguinte:

I – ao término de cada concurso de remoção a pedido, o Setor Responsável pelo Gerenciamento de Pessoal neste Ministério Público encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça relação das vagas remanescentes e o quantitativo de servidores efetivos excedentes em determinada unidade, mencionando aqueles com menor tempo de serviço no cargo efetivo de cada unidade em que tenha sido apurado o excesso de pessoal;

**II – reputando necessária a remoção de ofício, o PGJ consultará o Colégio de Procuradores para a deflagração do procedimento;**

**III – após opinião favorável do Colégio de Procuradores, o PGJ publicará Edital preliminar contendo relação do(s) servidor(es) selecionado(s) e lotação(ões) existente(s);**

**IV – o(s) servidor(es) selecionado(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação endereçada ao PGJ;**

**V – decidida(s) a(s) impugnação(ões), será publicado Edital definitivo e, havendo mais de um servidor selecionado, convocação para audiência de escolha entre as lotações ofertadas, observando-se os critérios previstos no artigo 13º, §3º, desta Resolução;**

**§ 1º O servidor removido por força do disposto no inc. IV do art. 5º terá preferência no preenchimento da primeira vaga subsequente surgida na unidade da qual fora removido, devendo ser formalmente comunicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interesse no retorno à lotação, sob pena de renúncia ao direito;**

**§ 2º O servidor removido de ofício poderá, a qualquer tempo, concorrer nos processos de remoção a pedido previstos nos incisos I, II e III do artigo 5º;**

**§3. O servidor efetivo removido pelos motivos dispostos no *caput* deste artigo, somente poderá ser removido de ofício novamente, após decorrido 01 (um) ano da publicação do ato de remoção.**

**§4º É vedada a remoção de ofício de servidores ocupantes de cargos de dirigente e conselheiro fiscal do sindicato representativo da categoria.**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25. A partir da publicação desta Resolução, as vagas existentes nas unidades do Ministério Público serão providas alternadamente por remoção e nomeação, da seguinte forma:**

**I – serão apuradas as vagas existentes em cada unidade e elaborado Edital de Remoção englobando todas elas;**

**II – concluído o processo de Remoção, apurar-se-ão todas vacâncias ulteriores, inclusive decorrentes da própria remoção, e serão nomeados os aprovados no Concurso Público vigente, na ordem de classificação, até que esteja completado o Quadro de quantitativos disciplinado por Ato do Procurador-Geral de Justiça;**

**III – completo o Quadro de quantitativos por nomeação, o PGJ aguardará até que surjam novas vagas decorrentes de exonerações, criação de cargos, demissões, aposentadorias ou remanejamento de quantitativos, para abertura de edital de Remoção, reiniciando o processo de que tratam os incisos I e II deste artigo.**

**Art. 26. O Setor responsável pelo Gerenciamento de Pessoal neste Ministério Público elaborará lista com a ordem geral de classificação, observando os critérios definidos no art. 13, §3, desta Resolução, e o fará publicar na rede eletrônica interna do MPSE para conhecimento dos interessados.**

**Art. 27. O tempo de serviço especificado no art.13º, §3º, inciso IV, desta Resolução será apurado em dias corridos e somente será considerado após a respectiva averbação nos assentamentos do servidor, requerida ao competente do Ministério Público do Estado de Sergipe até a data de abertura do edital de remoção, não se aceitando outra forma de comprovação.**

**Art. 28. O tempo de serviço de que trata o art. 13º, §3º, inciso I, desta Resolução engloba os prestados ao Ministério Público apenas em cargos efetivos pelo servidor pleiteante à remoção, contados em dias corridos, segundo informação extraída do prontuário do servidor pelo Setor competente do Ministério Público de Sergipe, até a data de abertura do edital de remoção.**

**Art. 29. O tempo de serviço de que trata o art.13º, §3º, inciso IV, engloba os prestados aos Municípios, Estado de Sergipe ou União Federal em cargos efetivos pelo servidor pleiteante à remoção, contados em dias corridos, segundo certidão de averbação na forma prevista pelo §6º do mesmo artigo.**

**Art. 30. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação.**

**Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.**

## **DA ISONOMIA DA G.I.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE  
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)**

**NOTA TÉCNICA**

**INTERESSADO:** Procurador Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida

**ASSUNTO:** Transformação da Gratificação de Interiorização em Auxílio Interiorização

Trata-se de Nota Técnica apresentada em atenção a determinação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, que solicitou estudo sobre a possibilidade de transformação da Gratificação de Interiorização em Auxílio Interiorização, com vistas à redução do impacto da vantagem pecuniária nos gastos com pessoal. Tal medida visa, ainda, conferir tratamento equânime entre técnicos e analistas, conforme região de lotação ou designação.

Conforme anteriormente explicitado, o presente estudo tem por escopo subsidiar a implantação do Auxílio Interiorização, em substituição a Gratificação de Interiorização, instituída através do art. 11, da Lei nº 6.450/2008, *in verbis*:

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Interiorização (GI), no percentual de até 30% (trinta por cento) do vencimento-base, a ser concedida aos Analistas e Técnicos do Ministério Público que desempenharem as suas funções nas Promotorias de Justiça do interior do Estado.

Parágrafo único. Os percentuais da gratificação de que trata o caput deste artigo, devem ser fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observando os seguintes critérios:

I - distância geográfica da Capital;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE**  
**CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

II - Acesso e condições de transporte; e

III - Condições de habitação.

É cediço, que as gratificações são verbas com requisitos legalmente previstos, concedidas ao servidor público que, no exercício da atividade laborativa está sujeito a condições anômalas de segurança, salubridade, onerosidade ou concedida como ajuda aos servidores que reúnem as condições pessoais que a lei especifica.

Sobre a natureza jurídica das gratificações podemos trazer à baila a definição delineada pelo renomado administrativista Hely Lopes Meirelles, que afirmou tratar-se de “vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando SERVIÇOS COMUNS DA FUNÇÃO EM CONDIÇÕES ANORMAIS de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que reúnem as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais)”.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, discorrendo sobre a natureza jurídica das gratificações, cita a clássica obra de Hely Lopes Meirelles, asseverando que, “para ele (Hely Lopes Meirelles, 1989:400), ‘vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndio do funcionário, concedidos a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de função especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais pessoais do servidor (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam)’”.

A doutrina e a jurisprudência comungam que, as vantagens pecuniárias somente integram a remuneração por previsão legal ou habitualidade. Ocorre que, a Gratificação de Interiorização, criada pela Lei nº 6.450/2008, não contou com a previsão de incorporação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE  
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)**

É Importante ressaltar, que a Lei Complementar nº 113/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe, excluiu do salário de contribuição as verbas não passíveis de incorporação, considerando apenas as verbas de caráter permanente.

A questão do recolhimento previdenciário sobre a GI foi objeto de consulta junto ao Sergipe Previdência, que através da PGE/SE, se posicionou pela não incidência da contribuição previdenciária na gratificação de interiorização, determinando a devolução do valor até então recolhido, e a aplicação do entendimento aos casos semelhantes.

Assim, diante do caráter transitório, decorrente do requisito definido na lei, qual seja, a concessão somente para aqueles que estejam desempenhando suas atividades no interior do Estado, aliado a ausência de previsão legal para incorporação, não se pode olvidar que a GI tem contornos de vantagem pecuniária *propter laborem*.

Trata-se, pois, de uma parcela pecuniária acrescida ao vencimento-base em decorrência de uma situação fática diferenciada, previamente estabelecida por uma norma jurídica, e percebida em razão do efetivo trabalho, podendo ser suspensa tão logo cessem os motivos que lhe dão causa.

As definições anteriormente lançadas leva-nos a concluir que a gratificação de interiorização, por suas características, tem natureza de gratificação *propter laborem*.

Neste ponto, considerando o desiderato do estudo, qual seja, a transformação da GI em Auxílio Interiorização, cumpre-nos tratar da natureza jurídica dos auxílios ou ajudas de custo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE**  
**CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

Os auxílios ou ajudas de custo são verbas de caráter indenizatório destinadas a cobrir custos do servidor que se encontrar no exercício de suas funções e que atendam os requisitos pré-estabelecidos, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria.

A natureza jurídica dos auxílios é de caráter pecuniário retributivo. Tais benefícios são perceptíveis por aqueles que se encontram no desempenho da atividade laborativa, sob determinada condição, visando indenizar o ônus suportado pelo servidor.

Diante dos conceitos acima esposados, em nosso sentir, a transformação da gratificação em auxílio resultará em simples modificação terminológica, vez que não haverá modificação da natureza da parcela, que apenas deixará de ser paga a título de gratificação *propter laborem*, transitória e não incorporável, para ser paga na forma de auxílio, de igual modo, transitório e não incorporável.

Ademais, a gratificação de interiorização, por se tratar de vantagem pessoal, encontra recursos alocados na categoria econômica e grupo de Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais, impactando diretamente no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma vez transformada em auxílio, de caráter transitório, não incorporável e indenizatório, a referida verba passará para a categoria econômica e grupo de Outras Despesas Correntes – Custeio, somando-se às medidas de redução do índice de gestão fiscal apurado a cada quadrimestre, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE**  
**CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

Noutro prisma, tratando-se a interiorização de requisito basilar do auxílio em questão, a transformação resultará na uniformização dos valores do auxílio a serem pagos para Técnicos e Analista lotados nas Promotorias de Justiça do Interior, resultando em um tratamento equânime entre os cargos.

É importante ressaltar que, é indispensável a alteração legislativa para assegurar a percepção da nova vantagem.

Ante o exposto, submetemos o presente trabalho à consideração do Excelentíssimo Senhor, José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça.

Aracaju-SE, 11 de março de 2016.

  
**MORGANA BOTÓ MENEZES**  
Assessoria Jurídica - PGJ/SE



GI

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PERÍCIA CONTÁBIL  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTATÍSTICA

Transformação da Gratificação de Interiorização em despesas de Custeio

Valores Pagos Atualmente

Regiões	Valor da GI Fev/16 sem Reajuste		Valor da GI em Fev/16 com Reajuste de 6,5%	
	GI Mensal	GI Anual	GI Mensal	GI Anual
1ª Região	4.575,05	60.985,42	4.872,43	64.949,47
2ª Região	3.717,88	49.559,34	3.959,54	52.780,70
3ª Região	11.898,59	158.608,20	12.672,00	168.917,74
4ª Região	10.879,48	145.023,47	11.586,65	154.449,99
5ª Região	17.386,05	231.756,05	18.516,14	246.820,19
6ª Região	7.074,00	94.296,42	7.533,81	100.425,69
<b>Total</b>	<b>55.531,05</b>	<b>740.228,90</b>	<b>59.140,57</b>	<b>788.343,77</b>

Valores fixos para Técnicos e Analistas aprovados pela Procuradoria-Geral de Justiça

Regiões	Sugestão*	Nº de Servidores	Mensal	Anual
1ª Região	223,40	26	5.808,28	69.699,34
2ª Região	391,65	12	4.699,82	56.397,81
3ª Região	572,22	26	14.877,64	178.531,67
4ª Região	624,11	23	14.354,45	172.253,44
5ª Região	930,24	24	22.325,74	267.908,91
6ª Região	1.140,69	8	9.125,49	109.505,86
<b>Total</b>		<b>119</b>	<b>71.191,42</b>	<b>854.297,03</b>

\*Valores Calculados com base na média das Gratificações de Interiorização pagas aos analistas do MPSE no mês Fevereiro/2016.

# **DA IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE  
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

BANCO  
DE  
HORAS

**NOTA TÉCNICA**

**INTERESSADO:** Presidente da Comissão instituída pela Portaria 2.924/2015, Dr. Sílvio Roberto Matos Euzébio

**ASSUNTO:** Compatibilidade do Banco de Horas e o regime de Teletrabalho

Em atenção ao Ofício nº 006/2016, oriundo da Comissão instituída pela Portaria 2.924/2015, presidida pelo Dr. Sílvio Roberto Matos Euzébio, solicitando estudo sobre a compatibilidade do regime de “teletrabalho” com o “banco de horas”, temos o seguinte a apresentar:

O presente estudo tem por escopo subsidiar a implantação do banco de horas na PGJ/SE, considerando a existência do teletrabalho como item de gestão de pessoas. Os dois institutos mencionados são amplamente utilizados na Administração Pública Federal, que elaboraram os próprios instrumentos normativos para viabilizar a implementação dos mesmos, com o objetivo de atender os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, positivados respectivamente nos artigos 37 e 70 da Constituição da República, visando aumentar a produtividade dos servidores, em conjunto com a redução de custos operacionais do ente público envolvido.

O teletrabalho pode ser definido como a atividade laboral desempenhada fora da empresa (por exemplo, em casa) na qual o trabalhador, dispondo de equipamentos que o mantem conectado com a organização, pode processar informações, produzir ideias, projetar e entregar objetos, vender e comprar mercadorias etc.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE**  
**CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

Nos últimos anos foi evidente a evolução das diversas esferas da administração pública na utilização de ferramentas da tecnologia da informação. Serviços passaram a ser prestados através das redes de computadores, de forma mais rápida, mais segura e mais barata.

No Brasil, o teletrabalho já possui previsão normativa no âmbito federal. Na administração pública brasileira, notadamente no que se refere ao poder executivo federal, incluindo suas autarquias, tal previsão, se dá a partir do que estabelece o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que define:

**Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:**

**I - controle mecânicos;**

**II - controle eletrônico;**

**III - folha de ponto.**

**(...)**

**§ 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicado no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.**

Além do Decreto 1.590/95 supracitado, o sistema normativo brasileiro também vem se adequando de outras formas à realidade trabalhista pós-industrial. No dia 15 de dezembro de 2011, foi sancionada a Lei 12.551, que alterou o art.





ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE  
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que agora apresenta a seguinte redação:

**Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.**

**Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.**

É da citada lei, por analogia, que extraímos o primeiro precedente legal de compatibilização do teletrabalho com o banco de horas, pois a mesma garante ao teletrabalhador todos direitos inerentes aos trabalhadores comuns, inclusive horas extras.

Analisando o cenário do teletrabalho na administração pública federal, podemos citar vários órgãos que inseriram a jornada de trabalho flexível e o banco de horas em seus programas de gestão de pessoas, a exemplo: Receita Federal do Brasil, CGU, AGU, Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União, Anatel e Anac.

Ressaltamos que o Ministério Público do Estado de Sergipe estabeleceu a jornada de trabalho flexível semelhante ao Ministério Público da União, distinguindo-se somente quanto ao tipo de trabalho não presencial, que no caso é o teletrabalho.

Conforme a Portaria PGR/MPU nº 707/2006, art. 1º, §1º, das 40 (quarenta) horas semanais, 35 (trinta e cinco) horas poderão ser cumpridas de forma presencial e 5 (cinco) horas no regime de sobreaviso. Além da previsão da possibilidade



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE  
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

de cumprimento da jornada de trabalho de forma flexível, o programa de gestão do MPU normatizou na mesma portaria o banco de horas.

É importante destacar que no regime de sobreaviso o servidor permanece à disposição da instituição para atender a necessidades ocasionais, não implicando em redução da jornada de trabalho.

Sobre tal regime podemos citar a Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu art. 4º, *caput*, considera o período em que o empregado esteja à disposição do empregador como serviço efetivo.

A Portaria nº 430/2009, da Anatel, que também adotou o horário flexível, estabelece que as horas efetivamente trabalhadas em regime de sobreaviso não geram acréscimos no banco de horas ou pagamento de horas extras. Isso significa que, quando convocado para cumprimento presencial da 36ª até a 40ª hora semanal, o servidor não as contará como hora extra, vez que integram a jornada de 40 horas estabelecida.

No tocante ao banco de horas, tem-se que é um sistema de compensação de horas que possibilita o órgão adequar a jornada de trabalho dos servidores às necessidades de produção e demanda de serviços, através do cômputo de horas extras que excederem as 40 horas semanais e as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, bem como possibilita a compensação diária dos horários de entrada e saída.

Para exemplificar a compatibilização da jornada não presencial com a utilização do banco de horas, podemos citar ainda a Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que assim dispõe:



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE  
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

**Resolução nº 88/2009 - CNJ**

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

**§ 1º** O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Observamos que as regulamentações internas dos órgãos federais pesquisados não se reportam a legislação específica que trate de banco de horas e teletrabalho, levando-nos a concluir que a definição do programa de gestão de pessoas decorreu da adequação dos institutos a necessidade de cada órgão.

Não se pode olvidar, que os normativos que tratam da gestão de pessoas são pautados no exercício da discricionariedade do gestor, segundo critérios da conveniência e da oportunidade, com o fim de adequar as peculiaridades de cada órgão, unidade administrativa ou atividade.

Amparados nas citadas regulamentações, depreende-se que a ideia central da solução adotada pelos órgãos federais é que um mínimo de 5 (cinco) horas semanais sejam realizadas de forma não-presencial, em regime de *home office*, teletrabalho ou sobreaviso, amoldando a Administração Pública aos novos paradigmas da gestão pública moderna.


Contudo, é importante ressaltar, que a flexibilização do horário não dispensa o controle de jornada presencial e não impede a aplicação do banco de horas, tanto que são comumente disciplinados no mesmo instrumento normativo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA PGJ/SE**  
**CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
[juridico@mpse.mp.br](mailto:juridico@mpse.mp.br)

Ante o exposto, submetemos o presente trabalho à consideração do  
Excelentíssimo Senhor, Sílvio Roberto Matos Euzébio.

Aracaju-SE, 16 de fevereiro de 2016.

  
**MORGANA BOTO MENEZES**  
Assessoria Jurídica - PGJ/SE

# **DO DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

## **Fatos e fundamentos**

O desconto em folha da contribuição sindical voluntário dos servidores filiados se trata de uma prática, legal e legítima de cobrar a referida contribuição, que consiste em dever do servidor sindicalizado.

A filiação ao sindicato é ato de liberalidade do servidor, que deseja participar ativamente da sua entidade representativa, bem como ajudar no fortalecimento de seu sindicato.

Por outro lado, a restrição ao exercício da atividade sindical importa em constrangimento ilegal por parte da classe patronal, diversas vezes rechaçado pelas Cortes Superiores brasileiras, que recorrentemente homenageiam o princípio constitucional da livre associação sindical.

Nesse sentido, diversos ofícios foram encaminhados pelo SINDSEMP-SE à Administração Superior do Ministério Público de Sergipe, solicitando o desconto em folha de seus filiados, ante a livre e manifesta adesão destes às normas do estatuto da entidade.

A Administração Superior, entretanto, entendeu que, para o desconto ser autorizado, haveria necessidade de registro sindical do SINDSEMP-SE perante o (atual) Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de se garantir que o órgão competente fiscalizasse o cumprimento do princípio da unicidade sindical.

Sobre esse assunto, cabe fazer uma breve análise do histórico do órgão em relação a entidade representativa da classe de servidores efetivos.

Em 2011, foi criado o SINDMP-SE, Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público de Sergipe. Sempre foi público e notório que a referida entidade exercia sua atividade junto à Administração Superior enquanto representante da classe, com participação em reuniões, eventos, realização de assembleias gerais da categoria e, inclusive, com o MPSE promovendo o desconto em folha de seus filiados.

Acontece que o (então) Ministério do Trabalho e Emprego, ao analisar o pedido de registro sindical do SINDMP-SE, verificou a ocorrência de vício insanável em seus atos constitutivos, qual seja, erro na confecção do edital de convocação da categoria para a assembleia geral de fundação.

O pedido de registro sindical, então, foi julgado improcedente, decisão esta que não foi atacada por meio do recurso cabível, o que ensejou, por fim, na extinção definitiva e arquivamento do procedimento de registro sindical do SINDMP-SE, em 20/06/2013, conforme cópia do D.O.U. dessa data, ora em anexo.

Assim, verificado vício insanável na constituição daquela entidade, cabia à categoria refazer os atos constitutivos devidos, ou seja, convocar nova assembleia geral de fundação, para que, enfim, pudessem instituir sua entidade representativa.

Em 12/12/2014, então, a categoria se reuniu em assembleia geral, após a devida convocação por edital publicado no Diário Oficial da União e demais formalidade necessárias, e decidiram pela fundação do SINDSEMP-SE, Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe.

O SINDSEMP-SE teve estatuto aprovado naquela oportunidade, assim como sua filiação à CUT – Central Única dos Trabalhadores, sendo a ata devidamente registrada em cartório, bem como se procedeu ao registro da pessoa jurídica perante a Receita Federal. O pedido de registro sindical foi devidamente protocolado junto ao (então) Ministério do Trabalho e Emprego em 14/04/2015.

Ressalta-se que o extinto SINDMP fez uma última tentativa de convalidar o ato constitutivo viciado, convocando nova assembleia geral, ocorrida em maio/2015. Os servidores, entretanto, compareceram em grande número e decidiram pela não ratificação daquela entidade, reafirmando, assim, a legitimidade do novo sindicato, o SINDSEMP. Há época, o SINDMP possuía cerca de 30 filiados, enquanto que o SINDSEMP já possuía mais de 150.

Todos esses fatos foram devidamente noticiados à Administração Superior, ainda que desnecessariamente, uma vez que, àquela altura, era público e notório que o único

sindicato da categoria era, de fato, o SINDSEMP, seja pela regularidade de sua fundação – em contrapartida à irregularidade do antigo sindicato, seja pela legitimidade política conferida pelos próprios servidores.

Os descontos em folha continuaram sendo negados, mesmo após terem sido protocolados mais de 150 requerimentos individuais dos filiados, solicitando expressamente o desconto em seu contra-cheque da contribuição voluntária, no percentual de 1,5% do vencimento base, bem como o seu repasse à conta do SINDSEMP.

A justificativa para os indeferimentos dos mais de 150 requerimentos individuais continuou sendo a necessidade de registro sindical (com a emissão da carta sindical), e a necessidade de o órgão fiscalizador atestar a unicidade sindical no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

Pois bem, quanto ao argumento acima, cabe aqui fazer a seguinte análise técnica do assunto.

Primeiramente, cumpre destacar que o princípio da unicidade sindical não é mais importante do que o princípio da liberdade sindical. Em verdade, o princípio prevalente é este último, enquanto aquele se trata de exceção, devendo ser aplicado, portanto, de forma restrita pelo operador do Direito. Nesse sentido, a Constituição da República dispõe que:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:  
I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

...

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Como se vê, a Constituição garante claramente o direito de instituição do sindicato, afastando expressamente a necessidade de autorização do Estado para, somente depois, prever o registro no órgão competente e, mesmo assim, o fez proibindo a intervenção estatal na organização sindical.



Diante disso, a doutrina e a jurisprudência correlata é pacífica ao classificar o registro sindical como ato formal vinculado. Veja-se decisão do Supremo Tribunal Federal:

“Liberdade e unicidade sindical e competência para o registro de entidades sindicais (CF, art. 8º, I e II): recepção em termos, da competência do Ministério do Trabalho, sem prejuízo da possibilidade de a lei vir a criar regime diverso. O que é inerente à nova concepção constitucional positiva de liberdade sindical é, não a inexistência de registro público – o qual é reclamado, no sistema brasileiro, para o aperfeiçoamento da constituição de toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado –, mas, a teor do art. 8º, I, do Texto Fundamental, ‘que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato’: o decisivo, para que se resguardem as liberdades constitucionais de associação civil ou de associação sindical, é, pois, que se trate efetivamente de simples registro – ato vinculado, subordinado apenas à verificação de pressupostos legais –, e não de autorização ou de reconhecimento discricionários. (...) O temor compreensível – subjacente à manifestação dos que se opõem à solução –, de que o hábito vicioso dos tempos passados tenda a persistir, na tentativa, consciente ou não, de fazer da competência para o ato formal e vinculado do registro, pretexto para a sobrevivência do controle ministerial asfíxiante sobre a organização sindical, que a Constituição quer proscrever – enquanto não optar o legislador por disciplina nova do registro sindical, – há de ser obviado pelo controle jurisdicional da ilegalidade e do abuso de poder, incluída a omissão ou o retardamento indevidos da autoridade competente.” (STF. MI 144, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 3-8-1992, Plenário, DJ de 28-5-1993). No mesmo sentido: AI 789.108-AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 5-10-2010, Segunda Turma, DJE de 28-10-2010.

Dessa forma, não há que se falar em qualquer interferência do Ministério do Trabalho e Previdência Social nos atos constitutivos do SINDSEMP-SE.

A entidade sindical já existe desde sua fundação, passando a existir formalmente para o mundo jurídico desde o seu registro civil como pessoa jurídica, havendo, quando do seu registro sindical, mera verificação quanto à unicidade sindical.

Ora, uma vez comprovado que o procedimento do antigo sindicato (SINDMP-SE) foi extinto em definitivo no Ministério do Trabalho, por óbvio o SINDSEMP-SE é a única entidade sindical com procedimento em andamento naquele órgão para emissão da carta sindical. Notoriamente, a unicidade sindical está e continuará resguardada.

Ademais, se todos os procedimentos formais foram devidamente observados, inclusive com a publicação do edital de convocação nos termos indicados pelo

próprio MTE quando da análise do pedido do extinto SINDMP, não cabe qualquer presunção de vício na formação do SINDSEMP-SE.

Ressalte-se que, conforme dito acima, os atos constitutivos do SINDSEMP-SE estão finalizados e perfeitos, sendo impossível qualquer alteração por parte do órgão fiscalizador, tanto assim que, quando o registro sindical se efetivar, sua data de fundação continuará sendo 12/12/2014, seu estatuto continuará sendo o aprovado naquela oportunidade, sua diretoria executiva continuará exercendo seu mandato conforme eleição prévia, os filiados permanecerão com data de filiação inalterada, etc.

Ou seja, o registro sindical é mero ato formal vinculado que não se confunde com a fundação e, sobretudo, com a representatividade da entidade sindical perante sua classe.

Nesse sentido, exigir a carta sindical para reconhecer o sindicato enquanto entidade representativa da classe traduz-se em constrangimento para todos os seus representados e evidente afronta ao princípio do livre exercício da atividade sindical e à garantia de liberdade de associação.

Tais condutas vêm sendo rechaçadas pelo Poder Judiciário há muitos anos, tendo os Tribunais declarado a inconstitucionalidade de atos que, de alguma forma, impeçam o amplo exercício da atividade sindical.

Nesse sentido, cabe destacar, a fim de corroborar os argumentos aqui expostos, decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional portaria de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí que determinava que os pedidos de desconto em folha fossem feitos diretamente a ele:

Ementa: CONSTITUCIONAL. PORTARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ QUE DETERMINA QUE OS PEDIDOS DE DESCONTOS EM FOLHA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DEVIDAS À ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO DE CLASSE DEVERÃO SER FORMULADAS PELO SERVIDOR E DIRIGIDOS AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OFENSA AO ART. 8º, IV, DA CF. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (STF. ADI 1088 PI. Relator(a): Min. NELSON JOBIM. Julgamento: 20/02/2002. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 22-11-2002. Parte(s):

Ressalte-se que o caso acima exposto sequer trata de indeferimento do pleito de desconto em folha, mas da “mera” determinação de que o pedido fosse feito diretamente ao Presidente do TJPI, o que evidencia a primazia dada pela Corte Suprema ao princípio da liberdade sindical.

Ainda que se fixe o entendimento equivocado, data vênia, de que permanece a exigência da carta sindical, restaria o princípio da liberdade de associação civil.

É nesse princípio que se pauta a associação dos servidores efetivos do MPSE junto à ASAPGJS – Associação dos Servidores Auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe. Tal associação recebe de seus filiados a taxa mensal de 1% sobre o vencimento base, valor este que é descontado em folha pela Diretoria de Recursos Humanos do MPSE. O mesmo ocorre com a Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP

Por analogia, na pior das hipóteses, deve a Administração reconhecer ao SINDSEMP-SE o mesmo direito reconhecido à ASAPGJS e à ASMP, uma vez que a primeira fase de constituição da entidade associativa já foi devidamente e integralmente observada por esta entidade sindical, qual seja o registro de seus atos constitutivos e fundação da pessoa jurídica, fato este já informado e sobre o qual não reside qualquer tipo de dúvida ou questionamento.

## **Conclusão**

Dessa forma, tem-se que a emissão de carta sindical não é condição para o exercício do direito de livre associação, razão pela qual impedir ou dificultar que a entidade representativa de classe, devidamente constituída, exerça suas funções institucionais configura grave constrangimento aos seus representados, sobretudo quando, dentro do mesmo órgão, outras entidades gozam desse mesmo reconhecimento.

Ante os fundamentos e fatos aqui expostos, resta ao SINDSEMP-SE, em nome de seus mais de 200 sindicalizados, reforçar o interesse em ter o desconto da contribuição sindical voluntária efetuado nos contra cheques de seus filiados, mês a mês, a fim de que possa exercer o direito de liberdade sindical em toda a sua amplitude e, assim, melhor representar os interesses da categoria de trabalhadores da base do Ministério Público do Estado de Sergipe.

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

PROTOCOLO

003 13474 15-4-15 12:10

*Ofício*

FL/ANEXO	ASSINATURA <i>João</i>	MATRICULA
----------	---------------------------	-----------

Ofício nº 04/2015

Aracaju, 15 de abril de 2015.

À Sua Excelência, o Senhor  
**Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Aracaju-SE

Assunto: Desconto em folha das contribuições sindicais dos servidores filiados ao SINDSEMP/SE

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP-SE, a par de cumprimentá-lo, serve-se do presente expediente para requerer a Vossa Excelência que seja efetuado o desconto em folha dos servidores filiados ao SINDSEMP-SE, a título de pagamento da contribuição sindical estatutária, face a permissão subscrita por cada servidor, conforme fichas de filiação em anexo.

Ressalte-se que tal solicitação decorre não somente da ampla legitimação política e jurídica desta entidade, dotada atualmente de mais de 160 filiados, mas, de igual sorte, do princípio constitucional da liberdade de associação sindical, estipulado no art. 8º da CF/88.

Dados da Conta para repasse:

**Banco:** BANESE

**Agência:** 034

**Nº da Conta:** 03/103490-4

**CNPJ:** 022.076.314/0001-00

**Favorecido:** Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe

R. PORTO DA FOLHA, 1039, GETÚLIO VARGAS ARACAJU-SERGIPE  
[www.sindsempse.com.br](http://www.sindsempse.com.br) / email: [sindsempse@gmail.com](mailto:sindsempse@gmail.com)

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

Dessa forma, solicitamos que seja enviada autorização ao Diretor de Recursos Humanos, Sr. Sávio Augusto Sobral Garcez, a fim de que proceda aos referidos descontos em folha, a título de contribuição sindical, dos servidores filiados ao SINDSEMP-SE.

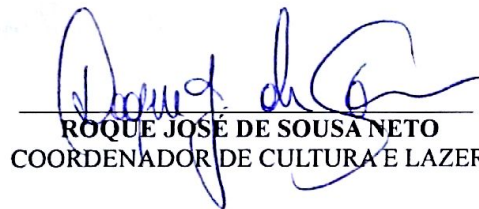
Desde já, o SINDSEMP-SE renova seu voto de elevada estima e consideração.



**DENNIS CHRISTIAN N. DE FREITAS**  
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS



**IGOR PEREIRA TELES**  
COORDENADOR DE FORMAÇÃO SINDICAL



**ROQUE JOSÉ DE SOUSA NETO**  
COORDENADOR DE CULTURA E LAZER



**CAYO RUBENS CASTILHANO SANTOS**  
COORDENADOR DE SECRETARIA GERAL

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

CÓPIA

Ofício nº 07/2015

Aracaju, 18 de maio de 2015.

À Sua Excelência, o Senhor  
**Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Aracaju-SE

PROTÓCOLO			
PROT.	NÚMERO	DATA	ASSINATURA
PGJ	4536	18/05/15	12.102
Assunto: Ofício			
FL/ANEXO	ASSINATURA	MATRÍCULA	
	gaur	166	

Assunto: Novos documentos reafirmando a legitimidade do SINDSEMP-SE

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP/SE, com os cumprimentos de estilo, serve-se do presente expediente para informar e requerer o que se segue:

No dia 19 de fevereiro deste ano, o SINDSEMP protocolou o ofício nº 01/2015, dirigido a Vossa Excelência, onde esclarecia os fatos acerca da fundação desta entidade e da legitimidade conferida pela categoria dos servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe.

Naquela oportunidade, assim como em ofícios posteriormente encaminhados, foi abordada a questão jurídica envolvendo a existência de dois sindicatos, sendo juntada toda a documentação pertinente, que demonstrava claramente a irregularidade do antigo sindicato (SINDMP) e a legitimidade e regularidade do SINDSEMP. Diante de tais fatos, foi solicitada reunião para tratar da pauta de reivindicações da classe, esta também já encaminhada por ofício a Vossa Excelência desde a reunião do dia 20/03/2015 (Ofício nº 02/2015).

Acontece que no último dia 14 de maio, ocorreu assembleia convocada pela direção do

# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

SINDMP, com o objetivo de ratificar a fundação daquela entidade.

Tal fato evidencia cabalmente a irregularidade do SINDMP, há muito apontada pelo SINDSEMP, vício este, inclusive, que foi verificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ensejou no arquivamento definitivo do procedimento de registro sindical do SINDMP.

Visando a regularização de seus atos constitutivos, portanto, o SINDMP, como já dito, convocou a categoria de servidores efetivos do MPSE para assembleia de ratificação designada para o dia 14/05/2015.

**A assembleia teve 90 servidores presentes, sendo computados 5 votos a favor da ratificação e 85 votos contra a ratificação, conforme lista de presença/votação em anexo.**

Dessa forma, além de evidenciar o vício em sua constituição, o SINDMP fracassou em sua tentativa de saná-lo – frise-se que, dos 5 votos a favor da ratificação, três eram de membros da diretoria do próprio SINDMP, e dois eram integrantes do seu conselho fiscal.

A irregularidade do SINDMP, portanto, é patente, razão pela qual não subsiste qualquer motivo para que a Administração Superior continue aceitando os atos daquela entidade como se representante dos servidores fosse, incluindo-se aqui a participação de diretores em eventos da Instituição e o desconto em folha da contribuição de eventuais filiados que ainda possua – os quais muito provavelmente não estão ainda cientes do vício constitutivo.

Por outro lado, os servidores demonstraram, mais uma vez, a legitimidade conferida ao SINDSEMP, cujo procedimento de registro sindical encontra-se em andamento devidamente instruído com os atos constitutivos da entidade.

Nesse sentido, cabe aqui atualizar o número de filiados deste Sindicato, que atualmente é de 183 servidores, mesmo com apenas cinco meses de existência.



# SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos  
do Ministério Público de Sergipe

Dessa forma, reiteramos o pedido para que Vossa Excelência designe uma data, em caráter de urgência, e chame a categoria de servidores do MPSE, representada pelo SINDSEMP, para darmos início às negociações da pauta de reivindicações deliberadas pela classe em assembleia.

Nessa oportunidade, aproveitamos também para reiterar o pedido de desconto em folha da contribuição sindical voluntária dos filiados, conforme lista já encaminhada ao Gabinete PGJ e ao DRH.


DESDE JÁ, O SINDSEMP/SE RENOVA SEU VOTO DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

  
ALEX ESTEVAM DE SOUZA LEITE  
COORDENADOR DE FINANÇAS

  
ALEXANDRE GONÇALVES SILVA  
COORDENADOR DE APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS

  
DENNIS CHRISTIAN N. DE FREITAS  
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS


  
ROQUE JOSÉ DE SOUSA NETO  
COORDENADOR DE CULTURA E LAZER


  
SAULO DOS SANTOS LOPES CRUZ  
COORDENADOR DE SAÚDE DOS  
TRABALHADORES

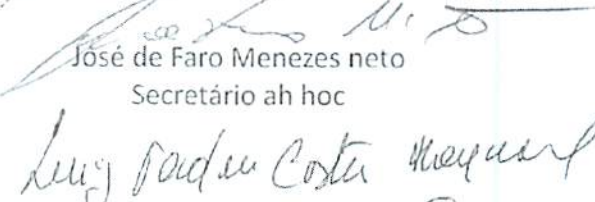
  
IGOR PEREIRA TELES  
COORDENADOR DE FORMAÇÃO SINDICAL

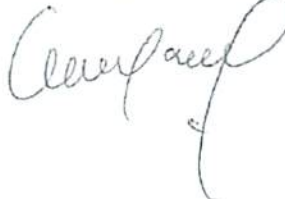
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DO SINDMP/SE

Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Em 14 de maio do ano de 2015, às 16:00 horas, ocorreu na sede do SINDMP/SE, localizada à Rua Vila Cristina, nº 745, Galeria Mozart, Sala 02, Bairro São José, nesta capital, a Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação do Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDMP/SE. Reuniram-se no endereço supracitado, os Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme lista de presença, para discutirem e deliberarem acerca do ponto de pauta devidamente publicado em jornal de grande circulação em 18/04/2015 e no Diário Oficial da União em 17/04/2015. Registro nesta oportunidade a presença de servidores que compõem a diretoria do SINDSEMP/SE e demais membros da categoria que se encontram abaixo assinados, constando CPF e matrícula funcional na lista de presença/votação. Passada a palavra ao Presidente em exercício, este manifestou-se pelo início da votação. Registro que ao final da votação foram computados 94 votos (noventa e quatro), dos quais 05 (cinco) votos pela ratificação da fundação do SINDMP-SE e 89 votos(oitenta e nove) pela não ratificação. Nada mais havendo a tratar, eu, José de Faro Menezes Neto, Secretário da reunião nomeado ah hoc, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos membros da Diretoria Executiva do SINDMP/SE e pelos demais presentes.

  
Arnaldo Barretto Neto  
Presidente em exercício

  
José de Faro Menezes Neto  
Secretário ah hoc

  
Luiz Roden Costa



LISTA DE PRESENÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDMP-SE REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015.

NÃO, NÃO RATIFICO A FUNDAÇÃO DO SINDMP/SE

	ASSINATURA	CPF	MATRÍCULA
1.	Dennis C. N. de Freitas	010.962.511-08	1727
2.	Kristiane Ferreira de Silva Lima	831.762.255-04	1297
3.	Rafaelle Silva de Pontes	030.869.595-09	1372
4.	Danielle Tavares da S. Duplo	015.570.995-02	1347
5.	Geolbia Leon Barros de Oliveira	019.448.235-90	1514
6.	Yuri de Oliveira Souza	021.697.755-01	1619
7.	Paulina P. M. Mendes	777.544.415-00	1511
8.	Silvia Roberta F. Tavares	014.710.705-90	1206
9.	Arnonia Eugenia M. Malinias Fardes	998.926.835-00	1535
10.	Renata Marjory Sanchez Junior	777.117.695-04	1356
11.	Jaqueline Funchal de F.	0039.46.8658	1247
12.	Thelma Lopes Eustáquio Alves	977.576.675-34	1907
13.	Renata Rafael Almeida	010.833.165-24	1526
14.	Lysonia Botucurus Gode Santos	016.822.445-02	1477
15.	Kelly S. Piedade Lima	011.404.325-62	1418
16.	Elisgardine R. Macena Santos	517.817.275-20	1700
17.	Adriana Elisângela Simões	654.748.135-20	1379
18.	Felipe André Roden. B. Brito	008.293.285-17	1790
19.	Am. Celso G. Pagan Oliveira	022.253.565-21	1513
20.	Luiz Silva Santos	024.590.015-05	1833
21.	Claudio F. Ste. Lima G. G. G.	0039.134.75-00	1595
22.	Demisson Soares B. B.	017.224.365-46	1299
23.	Érica Luiz Lima Silva	021.462.485-48	1216
24.	Victor José S. Almeida	018.038.285-26	1564
25.	Daniela dos Anjos	053.991.565-39	1795
26.	Nathalia Xavier G. Passos	017.167.385-98	1227
27.	Carolina Carolina R. R. R.	029.984.675-97	1772
28.	Wagner Maciel de Cavalari Neto	031.308.525-06	1646
29.	Alexandra M. M. J.	839.393.695-00	1530
30.	Fábia Trisilla de L. Araújo	015.481.934-05	1320

LISTA DE PRESENÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDMP-SE REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015.

NÃO, NÃO RATIFICO A FUNDAÇÃO DO SINDMP/SE

ASSINATURA	CPF	MATRÍCULA
31. Matheus Silva Manduca	019.146.895-93	1682
32. Adriano Trive de Menezes	835.175.175-00	1485
33. André das Anjos Alcino	001.478.055-03	1203
34. Andressa Pedral de Santana	777.972.725-49	1337
35. <del>Thiago de Souza</del>	<del>789.090.945-72</del>	<del>1534</del>
36. Elda Maria Gonçalves Mendes	026.681.975-88	1902
37. Roberto do Nascimento	009.959.205-21	1729
38. Alice Christine Nunes de Freitas	010.776.471-74	1726
39. Ruirivaldi dos Santos Cruz	019.542.825-08	1717
40. Lemuel Santos Bomfim	001.086.405-90	1366
41. Denise Coelho de Almeida	005.177.905-64	1367
42. Gylli Tomazamy M. S.A.	002.423.485-50	1233
43. Marulla Batista Guimarães	002.837.395-21	1594
44. Thiago Lima Feitosa	031.967.455-03	1480
45. Ana Maria Menezes de Almeida	001.877.945-02	1713
46. Mirella Helena Aquino dos Santos	673.678.953-20	1178
47. Paulo Roberto N. de A.	008.724.585-23	1476
48. Camela Nunes de Carvalho	030.256.055-61	1277
49. Selma Fernanda C. Henriques	010.833.025-33	1352
50. Fabiano dos Santos	030.305.355-09	1415
51. Vinícius P. Sobral	013.715.165-96	1793
52. Shirleene Barbosa Santos	018.296.665-10	1365
53. Melissa C. de S. Oliveira Sobral	013.995.085-06	1572
54. Felipe Santos Dias Salinas	007.131.315-00	1284
55. Sábila Rosa Uziel	016.350.675-29	1223
56. Marcos Matheus Jants Costa	808.463.785-15	1239
57. Eduardo de Souza Junior	824.818.065-49	1383
58. P. melina P. de A.	856.144.085-68	1332
59. Rodrigo Muniz de Melo	014.677.095-14	1537
60. Fábio E. S. Matta de A.	007.682.825-51	1313

LISTA DE PRESENÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDMP-SE REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015.

NÃO, NÃO RATIFICO A FUNDAÇÃO DO SINDMP/SE

ASSINATURA	CPF	MATRÍCULA
61. <i>Marcos Antônio de Souza</i>	585.330.365-15	176
62. <i>Moris Victor Limbor Boal</i>	027.873.675-31	7823
63. <i>Daniel Di Sant Romo</i>	005.811.105-01	1862
64. <i>Alfonso Pereira Júnior</i>	021.927.475-43	1802
65. <i>Stelo Pereira Teles</i>	046.499.325-46	1766
66. <i>Moisés Neto Lima Brasil</i>	763.670.705-59	1635
67. <i>João Ferraz de Souza</i>	515.615.735-15	1627
68. <i>Francisco Medeiros da Silva</i>	015.472.235-36	1236
69. <i>Sandro Stefano de Aguiar</i>	804.003.885-53	1626
70. <i>Darley Guineia S. Machado</i>	027.236.535-07	1647
71. <i>Marcela Lima de Souza</i>	009.453.805-16	1420
72. <i>Alina Fereira de Al. M. M.</i>	030.702.275-36	2180
73. <i>Eliete Gonçalves dos Anjos</i>	739.441.925-48	3712
74. <i>L. C. S. D.</i>	018.458.125-86	1175
75. <i>Guilherme Lopes Alves da Silva</i>	969.022.695-20	1325
76. <i>Alexandre Gonçalves Silva</i>	011.439.535-76	1681
77. <i>Caio Ribeiro Costa Ribeiro</i>	008.724.955-31	1549
78. <i>Paulo de Aguiar da Silva</i>	033.265.445-10	1889
79. <i>Wagner de Souza Neto</i>	844.242.225-00	1401
80. <i>Wagner de Souza Neto</i>	016.785.425-10	1731
81. <i>Wagner de Souza Neto</i>	033.391.515-11	1349
82. <i>Wagner de Souza Neto</i>	020.317.995-17	1425
83. <i>Quintano Mendonça Rodrigues</i>	974.195.675-49	1234
84. <i>Wagner de Souza Neto</i>	007.137.025-29	1852
85. <i>Wagner de Souza Neto</i>	053.963.437-81	1326
86.		
87.		
88.		
89.		
90.		

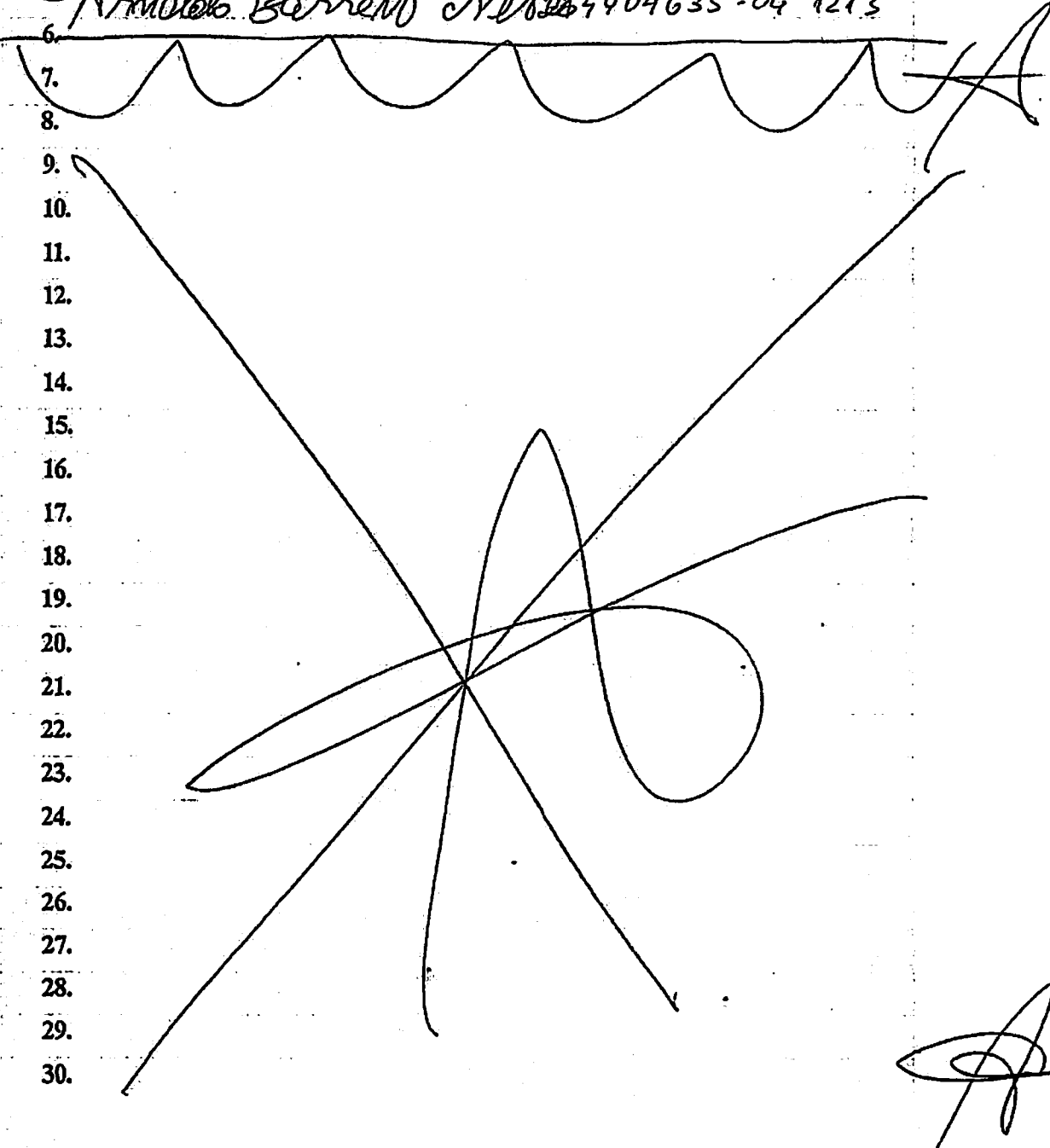
LISTA DE PRESENÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDMP-SE REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015.

SIM, RATIFICO A FUNDAÇÃO DO SINDMP/SE

	ASSINATURA	CPF	MATRÍCULA
1.	Lucy Paula Costa Marques	201.921.935-20	72
2.	Luca Faria M. N.S.	402.122.145-34	101
3.	Elizabeth Da Silva	516.775.045-87	307
4.	Prilme V. Souza	991313365-45	1176
5.	Arnaldo Barretto	254904635-04	1213
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			

- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Recebido em 23/07/15.*  
*Capo*

Ofício nº 1672/2015 – GPGJ

Aracaju, 13 de julho de 2015

Aos Ilustríssimos Senhores  
Coordenadores do Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de  
Sergipe  
Aracaju/SE.

Assunto: Resposta ao Ofício 04/2015.

Ilustríssimos Senhores Coordenadores,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, fazemos menção ao Ofício n.º 04/2015, datado de 15 de abril de 2015, da lavra de Vossas Senhorias, para encaminhar cópia da decisão, datada de 07 de julho de 2015, da lavra deste Procurador-Geral de Justiça, referente ao desconto em folha de pagamento da contribuição sindical estatutária de Servidores Públicos deste *Parquet*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Franklin Miranda de Oliveira  
Promotor de Justiça Assessor  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral em exercício.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo Nº : 3474

Ofício n.º 04/2015 de 15 de Abril de 2015

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

Assessoria Jurídica: Parecer s/n de 12 de junho de 2015

## DECISÃO

Na espécie, trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe – SINDSEMP, através do Ofício n.º 04/2015, datado de 15 de abril de 2015, relativo ao desconto em folha de pagamento da contribuição sindical estatutária de Servidores Públicos deste *Parquet*.

Com efeito, analisando detidamente o requerimento alhures referido a Assessoria Jurídica deste Ministério Público lavrou o Parecer, datado de 12 de junho de 2015, através do qual destacou:

" (...)

Obviamente, o princípio da unicidade sindical não obsta a definição, pela categoria respectiva, de um novo sindicato, independentemente de aquiescência do anteriormente instituído, uma vez que isto decorre de outro postulado, igualmente importante, que é o da liberdade sindical.

Os documentos colacionados aos pleitos do SINDSEMP, demonstram a não ratificação pela categoria do primeiro sindicato, o SINDMP, bem como comprovam o arquivamento do pedido de registro do mesmo junto ao MTE. Desta forma, nos deparamos com dois sindicatos que, atualmente, detém o mesmo status, qual seja, fundado e sem registro.

Assim, considerando a precedência do SINDMP, é possível concluir que atender os pleitos do SINDSEMP implicará no reconhecimento da existência de um segundo sindicato." [Grifamos]

Diante disto, é inequívoca a impossibilidade de deferimento de todo e qualquer pleito que objetive o desconto sindical de Servidores deste Ministério Público, ante a absoluta insegurança jurídica instaurada a partir da co-existência de dois sindicatos, tal como mencionado acima.

Outrossim, não compete, administrativamente, ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de dirimir conflitos entre sindicatos representativos de uma mesma categoria, mas, apenas, ao Ministério do Trabalho e Emprego fazê-lo, em caráter privativo, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de resolução judicial da questão.





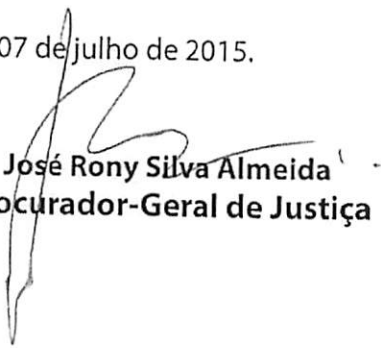
ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Por tudo isto, e acatando o judicioso opinamento levado a efeito pela Assessoria Jurídica deste Ministério Público, **INDEFIRO** o requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe – SINDSEMP, através do Ofício n.º 04/2015, datado de 15 de abril de 2015, relativo ao desconto em folha de pagamento da contribuição sindical estatutária de Servidores Públicos deste *Parquet*.

Registramos, também, que encontrando-se o SINDMP sem registro sindical e havendo o arquivamento do pleito nesse sentido no Ministério do Trabalho e Emprego, **DETERMINAMOS** a suspensão do pagamento das contribuições sindicais de seus filiados, mantendo-se a isonomia de tratamento até a decisão efetiva quanto à regularização sindical pendente envolvendo os dois sindicatos.

Comunique-se.

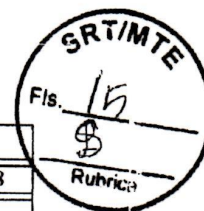
Aracaju/SE, 07 de julho de 2015.

  
**José Rony Silva Almeida**  
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PROT/SR <sup>o</sup> /MTE
46031.001415/2014-48
2108/2014



Memorando nº. 336 /2014/SRT/MTE

Em, 21 de agosto de 2014.

À Ouvidoria-Geral

Assunto: **Resposta ao Memorando nº. 247/OUVIDORIA-GERAL/MTE.**

Em atenção ao Memorando nº. 247/OUVIDORIA-GERAL/MTE e em resposta ao Recurso de 1ª Instância, do Sr. ██████████, informamos que:

- O pedido de registro sindical do Sindicato dos Servidores do Ministério público de Sergipe – SINDMP, CNPJ nº. 13.330.273/0001-46, solicitação nº. SC10753, processo nº. 46221.003289/2011-86, **foi indeferido e arquivado**, conforme se verifica na publicação do DOU de 20/06/2014, Seção 1, pág. 83.
- O sindicato tinha o prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOU para entrar com recurso administrativo, e não o fez.
- Portanto, não existe a possibilidade desse pedido, processo nº. 46221.003289/2011-86, ser deferido pelo MTE.
- A informação “PET”, neste caso, foi de trâmite para o Setor de Arquivo.
- A informação de que a mensagem (pedido) foi encaminhada a um órgão do MTE foi da Ouvidoria-Geral para manter o usuário informado do andamento da mensagem e significa que o órgão responderia à mensagem, como de fato o fez.

Atenciosamente,

  
**IONE ROCHA TORRES MENDES**  
Assessora SRT

Brasília



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

**PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO**

**Entidade**

Processo: 46221.003289/2011-86      Grau Entidade: Sindicato      CNPJ:  
Denominação: sindmp/se - sindicato dos servidores públicos do ministério publico do estado de sergipe

**Representação**

Tipo Setor: Não Informado      Setor: Não Informado  
Categoria: Todo profissional responsável pelo Assessoramento dos Promotores e Procuradores de Justiça no planejamento e execução de suas atividades essenciais e institucionais perante a Procuradoria Geral de Justiça e demais órgãos administrativos e Judiciais do Estado de Sergipe.

Abrangência: Estadual  
Base Territorial: " Sergipe "

**Dados de Localização**

Logradouro: Praça Fausto Cardoso edf. waiter franco 327      Bairro: Centro  
Complemento: Complemento      CEP: 49.010-080      Localidade/UF: Não Informado/00  
Telefone 1: 79-32162400      Telefone 2:      E-mail: itc.maynard@ig.com.br

**Observações**

Presidente: LUIZ TADEU COSTA MAYNARD  
Observação:

**Tramitação**

FASE	DATA	OBSERVAÇÃO
PRO	13/05/2011	
ENT	12/08/2011	
REC	22/08/2011	131
RGA	22/08/2011	
REA	30/04/2012	
REC	07/05/2012	
ENC	07/05/2012	
REC	08/05/2012	SC 131
APE	02/08/2012	Processo 46221.004414/2012-56, Requer Agilização do processo.
REA	02/08/2012	SC/SA 131
REC	03/08/2012	
ENC	03/08/2012	
RGA	03/08/2012	SA/SA 131
ECA	08/05/2013	
DAN	09/05/2013	
REC	09/05/2013	
ANA	10/05/2013	
REC	11/06/2013	
ANA	11/06/2013	
REC	17/06/2013	
ECA	17/06/2013	
ARQ	20/06/2013	DOU n.: 117 Secao: 1 Pagina: 83 - Conforme Nota Técnica nº 757/2013/CGRS/SRT/MTE com fundamento no art. 5º da Portaria 186/2008, inciso II- insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados na forma dos arts. 2º, 3º e 22 c/c art. 27, inciso I da Portaria 326/2013.
REA	20/06/2013	
REC	21/06/2013	
ENC	21/06/2013	
PET	21/06/2013	
BAP	20/02/2014	
REC	21/02/2014	
ENC	24/02/2014	
PET	28/02/2014	

## Legenda das Fases de Andamento

FASE	DESCRIÇÃO
ANA	Processo em análise/Para revisão
APE	Processo Apenso - juntado ao processo principal
ARQ	Arquivar conforme despacho publicado no DOU
BAP	Balcão de Informações, atendimento direto ao interessado (pessoal)
DAN	Divisão de Análise
ECA	Encaminhamento do(s) Processo(s) à Coordenação-Geral de Registro
ENC	Processo encaminhado ao Arquivo Temporário da CGRS
ENT	Entrada do Processo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais
PET	Processo em Trâmite
PRO	Pedido protocolado no Protocolo Geral do MTE
REA	Retorno ao Apoio da CGRS
REC	Recebimento de Processo
RGA	Retorno do Processo para distribuição

cadastro inexistente

## Tramitação SDP

ADODB.Recordset

error '800a0cc1'

Item cannot be found in the collection corresponding to the requested name or ordinal.

/sistemas/CNES/Relatorios/ProcessoregistroAlteracaoRelatorio.asp, line 572

NOTA TÉCNICA Nº. 757 / 2013/CGRS/SRT/MTE.



**DADOS CADASTRAIS NO CNES**

Nº. do Processo:	46221.003289/2011-86
Data de Protocolo:	13/05/2011
Documento de Referência (SC):	SC10753
CNPJ:	13.330.273/0001-46
Interessado:	SINDMP/SE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Categoria:	Todo profissional responsável pelo Assessoramento dos Promotores e Procuradores de Justiça no planejamento e execução de suas atividades essenciais e institucionais perante a Procuradoria Geral de Justiça e demais órgãos administrativos e Judiciais do Estado de Sergipe.
Abrangência:	Estadual
Base territorial:	*Sergipe*.
Município Sede:	Aracaju/SE
Endereço de E-mail:	ltc.maynard@ig.com.br
Objeto:	Pedido de Registro Sindical

**DADOS DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE**

Classificação:	<input type="checkbox"/> Patronal	<input checked="" type="checkbox"/> Laboral
	<input type="checkbox"/> Empregadores <input type="checkbox"/> Autônomos <input type="checkbox"/> Profissionais Liberais <input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Autônomos <input type="checkbox"/> Trabalhadores Avulsos <input type="checkbox"/> Profissionais Liberais <input checked="" type="checkbox"/> Servidores Públicos <input type="checkbox"/> Categoria Diferenciada <input type="checkbox"/> Rural
Situação:	<input type="checkbox"/> Fundação de Sindicato <input checked="" type="checkbox"/> Ratificação de Fundação	
Denominação:	SINDMP-SE - Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Sergipe	
Categoria:	Servidores Públicos do Ministério Público do Estado do Sergipe.	
Base Territorial:	Sergipe.	

**CORREÇÃO NO CNES**

<input checked="" type="checkbox"/> Há necessidade de correção do cadastro:	<input type="checkbox"/> Denominação <input type="checkbox"/> Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Base Territorial
---	--



Secretaria Relações do Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical

2

NOTA TÉCNICA N°. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.

Não há necessidade de correção do cadastro

### REQUISITOS DA ANÁLISE TÉCNICA

1	Requerimento (Art. 2º, § 1º, I, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	01/02	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:		
2	Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. (Art. 2º, § 1º, II, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	37	<input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:	Publicado em 07/07/2011 para AGE em 21/07/2011. Não foi convocada a categoria de acordo com o estatuto social, no edital a convocação está destinada somente aos membros da Procuradoria Geral de Justiça, e não a todos os Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Sergipe.	
3	Edital de Convocação Publicado em Jornal de Grande Circulação (Art. 2º, § 1º, II, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	36	<input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:	Publicado em 07/07/2011 para AGE em 21/07/2011. Não foi convocada a categoria de acordo com o estatuto social, no edital a convocação está destinada somente aos membros Procuradoria Geral de Justiça, e não a todos os Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Sergipe.	
4	Ata da Assembléia de Fundação/Ratificação (Art. 2º, § 1º III, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	38/39	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:	Assembléia realizada em 21/07/2011.	
5	Lista Constando o Nome Completo e Assinaturas dos Presentes na Assembléia de Fundação/Ratificação (Art. 2º, § 1º, III, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	38/39	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:	10 Presentes	
6	Ata Da Assembléia de Eleição/Ratificação da Atual Diretoria com Indicação do Nome Completo e Número do CPF dos Representantes Legais da Entidade (Art. 2º, § 1º, III, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	22/26	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:	Assembléia realizada em 14/01/2011.	
7	Lista Constando o Nome Completo e Assinaturas dos Presentes na Assembléia de Eleição/Ratificação da Atual Diretoria (Art. 2º, § 1º, III, Port. 186/2008)	
Folha n.º:	22/26	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Não Consta
OBS:		



NOTA TÉCNICA Nº. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.

<b>8</b>	<b>Ata de Apuração de Votos do Último Processo Eleitoral (Art. 2º, § 1º, III, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	22/26	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regular ( ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:	Apuração realizada em 14/01/2011. 18 presentes.	

<b>9</b>	<b>Ata da Assembléia de Posse/Ratificação da Atual Diretoria (Art. 2º, § 1º, III, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	22/26	( ) Regular ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:	Não foi informada a data de início e término do mandato, não foi inserido na ata o CPF dos dirigentes eleitos.	

<b>10</b>	<b>Lista Constando o Nome Completo e Assinaturas dos Presentes na Assembléia de Posse da Atual Diretoria (Art. 2º, § 1º, III, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	22/26	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regular ( ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:		

<b>11</b>	<b>Estatuto Social da Entidade (Art. 2º, § 1º, IV, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	10/21	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regular ( ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:		

<b>12</b>	<b>Comprovante de Pagamento da Taxa de Publicação do Pedido de Registro (Art. 2º, § 1º, V, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	14	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regular ( ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:	Valor Pago pela entidade: R\$212,59	

<b>13</b>	<b>Comprovante de Inscrição no CNPJ (Art. 2º, § 1º, VI, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	52	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regular ( ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:		

<b>14</b>	<b>Comprovante de Endereço (Art. 2º, § 1º, VII, Port. 186/2008)</b>	
Folha nº.:	08	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Regular ( ) Irregular ( ) Não Consta
OBS:		

Secretaria Relações do Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical

NOTA TÉCNICA Nº. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.

**NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE:**

	( ) Completa*	( X ) Incompleta
15		<p><b>Ressaltamos que não será analisado o mérito de caracterização de categoria e conflito de representação** com sindicato registrado neste Ministério, tendo em vista que esta entidade não apresentou documentos/procedimentos essenciais para prosseguimento do pleito nos termos da portaria 186/08.</b></p> <p><b>**Itens 16 e 17.</b></p>
<b>*Exceto Análise de Categoria</b>		

Cabe registrar que com o advento da Portaria Ministerial nº. 326, de 11 de março de 2013 os procedimentos de análise previstos na Portaria Ministerial nº. 186/2008 foram parcialmente alterados. Com efeito, uma das inovações previstas pela nova Portaria nº. 326/2013 é a possibilidade de saneamento dos documentos apresentados, no caso de constatado irregularidade e/ou insuficiência da documentação, conforme pode se depreender de seu art. 12, parágrafo primeiro.

Para tanto, este Órgão Ministerial notificará uma única vez a entidade para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, possa sanar as eventuais irregularidades encontradas na fase preliminar adstrita aos aspectos formais da regularidade documental.

Contudo, a Portaria nº. 326/2013 estabelece em seu art. 27, inciso I, que decorrido o referido prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, o processo será ARQUIVADO por insuficiência e/ou irregularidade da documentação apresentada.

Dessa forma, resta consubstanciado que no presente caso não há possibilidade de saneamento da documentação apresentada, tendo em visto que diante da análise preliminar constatou-se irregularidade na publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, requisito previsto no art. 2º, inciso II, da Portaria Ministerial nº. 186/2008, normativo vigente à época de protocolo do pedido ora em comento.

Fica caracterizado, portanto, a incompatibilidade entre o artigo 12, § 1º, da nova Portaria nº. 326/2013, que trata acerca da fase de saneamento do processo e o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008, visto que este estabelece de forma expressa o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital de convocação e a realização da AGE, e aquele fixa, também, de igual modo o prazo de 20 (vinte) dias para regularização da documentação instruída no processo.

É oportuno registrar ainda que a nova Portaria Ministerial nº. 326/2013 alterou o prazo no que diz respeito aos Editais de Convocação. Hodiernamente, os Editais de Convocação possuem um interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre a publicação e a realização da AGE. Nota-se,





NOTA TÉCNICA Nº. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.

dessa forma, que neste caso em especial, o próprio dispositivo é incompatível com a hipótese da previsão de saneamento previsto no artigo 12, § 1º, do normativo supracitado. Assim sendo, diante de todo o exposto, o entendimento desta Pasta é no sentido de que a previsão de saneamento estabelecida no artigo 12 da Portaria nº. 326/2013 não se enquadra no caso em tela. Nessa linha, com fundamento no artigo 27, inciso I c/c artigo 52 da Lei 9.784/99 o posicionamento desta Secretaria é de que seja promovido o ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical nº. 46221.003289/2011-86 ora em análise.

**CARACTERIZAÇÃO DE CATEGORIA**

<b>16</b>	<b>Caracterização de Categoria Econômica ou Profissional para Fins de Organização Sindical</b>	
	( ) Sim	( ) Não***
	<b>Justificativa:</b>	
	***Ressaltamos que não será analisado o conflito de representação (Item 17).	

**PESQUISA DE CONFLITOS NO CNES\***

<b>17</b>	<p><b>Parâmetro de Pesquisa Utilizado:</b> _____ / _____ / _____</p> <p>_____ / _____ / _____</p> <p>_____ / _____ / _____</p>
	<b>*Listar os Respectivos Conflitos e Anexar os Relatórios de todo e qualquer conflito</b>



Secretaria Relações do Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical

NOTA TÉCNICA N°. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.

<b>Conflito Total:</b>	<input type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
	Processo n°.: Data do Protocolo: CNPJ: Entidade: Categoria: Base Territorial: Município Sede:	
<b>Conflito de Sede:</b>	<input type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
	Processo n°.: Data do Protocolo: CNPJ: Entidade: Categoria: Base Territorial: Município Sede:	
<b>Conflito Parcial:</b>	<input type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
	Processo n°.: Data do Protocolo: CNPJ: Entidade: Base Territorial: Município Sede:	
<b>Sindicato com processo em trâmite:</b>	<input type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
	Processo n°.: Data do Protocolo: CNPJ: Entidade: Categoria: Base Territorial: Município Sede:	

**CONCLUSÃO:**

18	Com fundamento na legislação vigente é sugerido:	<input type="checkbox"/> Publicação do Pedido de Registro Sindical	
		<input checked="" type="checkbox"/> Arquivamento	Com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08, Inciso:
			<input type="checkbox"/> I - não caracterização de categoria econômica ou profissional para fins de organização sindical, nos termos da legislação pertinente;

NOTA TÉCNICA N°. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.



			<input checked="" type="checkbox"/> II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22;
			<input type="checkbox"/> III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;
			<input type="checkbox"/> IV - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato, registrado no CNES, representante de idêntica categoria;
			<input type="checkbox"/> V - quando o pedido for protocolado em desconformidade com o § 1º do art. 2º.

É o relatório.

Brasília, 14/10/2013.

  
**ALINE DE VENEZA FERREIRA VIEGAS**  
Agente Administrativo

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 14/10/2013.

  
**PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA**  
Chefe da Divisão do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

De acordo. Ao Secretário de Relações do Trabalho

Brasília, / /2013.



Secretaria Relações do Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical

NOTA TÉCNICA Nº. \_\_\_\_\_ / 2013/CGRS/SRT/MTE.

**CÉSAR DE CASTRO HAIACHI**  
Coordenador Geral de Registro Sindical

De acordo. Publique-se.

Brasília, 18/06 /2013

**MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO**  
Secretário de Relações do Trabalho

**MINUTA DO DESPACHO DE PUBLICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Despacho de Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

Em, 18 de 06 de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46221.003289/2011-86
Entidade	SINDMP/SE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ	13.330.273/0001-46
Fundamento	Artigo 27, Inciso I, Portaria326/2013, c/c art. 5º, Inciso II da Portaria 186/08.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while the secondary research focused on reviewing existing literature and reports.

The third part of the document presents the findings of the study. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. The data indicates that as one variable increases, the other tends to decrease, which is contrary to what was initially expected.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. It suggests that further research should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends. Additionally, it provides practical advice for how the information can be used to improve organizational performance and decision-making.



Art. 4º O Superintendente da SRTE/SP deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o §1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem em dependências da SRTE/SP deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-SE responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-SP, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como

condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 14 de junho de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito em seguintes termos:

- 4) Pelo arquivamento em razão de: 4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Table with columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, UF. Lists various administrative processes and companies.

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 18 de junho de 2013

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062000083

Processo: 46221.003289/2011-86. Entidade: SINDMPP/SE - Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Sergipe. CNPJ: 13.330.273/0001-46. Fundamento: NOTA TÉCNICA nº 757/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo: 46218.001311/2011-11. Entidade: Sindicato dos Funcionários dos Cartórios Extrajudiciais da Encosta do Nordeste do Rio Grande do Sul/RS - SINDESTE. CNPJ: 94.727.600/0001-07. Fundamento: NOTA TÉCNICA nº 756/2013/CGRS/SRT/MTE.

Indeferimento

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:

Processo: 46214.004300/2011-14. Entidade: S. DOS EMP. EM EST. DE S. DE SAUDE PART. F. E SEM F. L. DE TSA. CNPJ: 73.626.682/0001-48. Fundamento: NOTA TÉCNICA nº 758/2013/CGRS/SRT/MTE.

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do que interessado possua se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo: 46225.002069/2011-03. Entidade: Sindicato do Comércio de Bens e Serviços Tecnológicos de Informática do Estado de Roraima - SINCOINFOR. CNPJ: 10.645.337/0001-00. Abrangeção: Estadual. Base Territorial: Roraima. Categoria Econômica: Empresas dos segmentos do Comércio de Bens e Serviços Tecnológicos de Informática.

Processo: 46207.009704/2011-33. Entidade: SSP/MC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari. CNPJ: 04.541.152/0001-52. Abrangeção: Municipal. Base Territorial: Coari-AM. Categoria Profissional: Servidores Público Municipais, dos Empregados Temporários, Contratados, Celetistas, Efetivos, Concursados, Comissionados e Aposentados da Câmara e Prefeitura Municipal de Coari.

Processo: 46208.008191/2011-93. Entidade: Sindicato dos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia no Município de Goiânia - GO - SINRAD. CNPJ: 10.799.165/0001-29. Abrangeção: Municipal. Base Territorial: Goiânia -GO. Categoria Profissional: Tecnólogos e Técnicos em Radiologia.

Processo: 46220.002988/2011-19. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Blumenau e Região-SC. CNPJ: 00.471.493/0001-48. Abrangeção: Intermunicipal. Base Territorial: Asscurra, Bepedito Novo, Blumenau, Gaspar, Ilhota, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó-SC.

Categoria Profissional: Movimentadores de Mercadorias em Geral, com vínculo empregatício e avulso, cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

Processo: 46205.017869/2010-78. Entidade: SUPREMA - Sindicato Unificado dos Profissionais em Educação no Município de Maracaná. CNPJ: 35.210.665/0001-04. Abrangeção: Municipal. Base Territorial: Maracaná-CE. Categoria: Profissionais de educação, compreendendo os da Rede Pública Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL**

Emitida via sistema em: 14 de abril de 2015

**2ª via: Entidade Sindical**

NAA/DRT-SE
46221.004671/2015-31
21/04 /2015

Maria Angélica A. Santos  
Auxiliar em Assuntos Educacionais  
Mar. 0753758

Número da Solicitação:

**C17078****Razão Social:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**CNPJ:** 22.076.314/0001-00 | **Grau da Entidade:** Sindicato

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a **concessão do registro sindical**. Para tanto, anexamos cópia do seguinte documento, a ser conferido com o original no ato do protocolo:

**I - Requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;**

**II - Edital de convocação dos membros da categoria para assembléia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial que deverá atender também ao seguinte:**

- Intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- Publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembléia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;
- Publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

**III - Ata da assembléia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembléia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;**

- A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
- Quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia.

**IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;**

- A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
- Quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia;
- Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembléia, a entidade deverá enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença.

**V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito;**

- nome completo;
- número de inscrição no CPF;
- o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, quando se tratar de entidades laborais;
- o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
- o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
- o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

**VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:**

- a. o nome e foto do empregado;
- b. a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c. o contrato de trabalho vigente ou o último.

**VII – estatuto social, aprovado em assembléia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;**

- A descrição da categoria não deve conter expressões como "semelhantes", "anexos", "assemelhados", "conexos", "congêneres", "correlatas", "similares", "afins", "e outros", "em geral", etc...
- A descrição da base territorial deve ser feita de maneira objetiva para não gerar dúvidas quanto à abrangência territorial. Caso a entidade declare base intermunicipal ou interestadual, deve indicar nominalmente todos os municípios ou Estados que compõem sua base, não sendo permitidas expressões como "... e região", "todo o Estado exceto os municípios", "todo o território Nacional exceto os Estados", "região do", etc...

**VIII - Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU no valor de R\$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).** Conforme indicado na Portaria MTE nº. 188, de 5 de julho de 2007, com base nas informações declaradas pelas entidades requerentes, o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, calculará o valor da publicação, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. O valor gerado automaticamente pelo sistema de Solicitação de Registro Sindical deve ser pago por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 68888-6 e referência 38091800001-3947, a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br);

- A importância para custeio da publicação é variável porque depende das informações compostas na razão social, denominação, categoria, base territorial e CNPJ da entidade. **A entidade não pode abreviar as informações.** É importante a correta descrição, pois caso constate-se que houve abreviação e omissão de termos em discordância com o Estatuto Social, a entidade será notificada a pagar o valor da diferença;
- O comprovante original de pagamento da GRU deve ser anexado ao formulário de simulação do valor da publicação, e entregue juntamente com os outros documentos necessários para o Pedido de Registro;
- A cópia da GRU não é aceita, mesmo que autenticada.

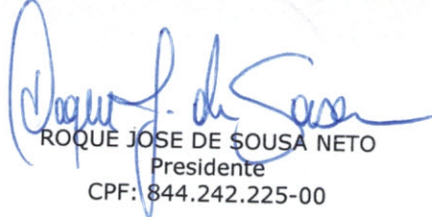
**IX - Comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;**

**X - Comprovante de endereço em nome da entidade; e**

**XI - Qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:**

- a. nome completo;
  - b. número de inscrição no CPF;
  - c. número de inscrição no PIS/PASEP, no caso de entidade laboral;
  - d. número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;
  - e. número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
  - f. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional. §1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas "d" e "e", e inciso XI, alíneas "c" e "d", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número da inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
- As listas de presença devem ser assinadas por todos os presentes contendo a finalidade, data, horário e local de realização e ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso;
  - Em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas **folha a folha**; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;
  - Quando a lista de presença vier em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia;
  - Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembléia, a entidade deve apresentar atas separadas, com suas respectivas listas de presença;
  - Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente;
  - Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.

Aracaju, 14 de abril de 2015.



ROQUE JOSÉ DE SOUSA NETO  
Presidente  
CPF: 844.242.225-00

**OBS: Transmitido via Certificação Digital do tipo CNPJ (Signatário do Certificado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTERI - CNPJ: 22.076.314/0001-00).**

**OBS.1: 2ª via do solicitante** - A primeira via desta solicitação deverá ser protocolada, com os documentos acima especificados, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação onde se localiza a sede da Entidade Sindical - **vedada a remessa via postal.**

**OBS.2:** No ato da entrega desta solicitação, um servidor do Ministério do Trabalho e Emprego realizará a conferência formal dos documentos e atestará a autenticidade de cópias, se for o caso. Em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante e procederá à protocolização e tramitação no Sistema CNES.

**OBS.3: A Solicitação deve ser protocolada no prazo de 60 dias, a contar de sua transmissão, sob pena de invalidação.**

VER.5.300807

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

**EXTRATO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO SINDICAL**

**Solicitação****Situação:** CGRS**Número da Solicitação:** SC17078**Protocolo:** 46221.004671/2015-31**Data do Protocolo:** 27/04/2015**Valor da Publicação:** R\$ 242,96

Data	De	Para
14/04/2015	Inexistente	Solicitação não concluída
14/04/2015	Solicitação não concluída	Solicitação concluída
30/04/2015	Solicitação concluída	Em Conferência
30/04/2015	Em Conferência	CGRS

**Entidade****CNPJ:** 22.076.314/0001-00**Grau Entidade:** Sindicato**Razão Social:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**Denominação:** SINDSEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**Representação****Área Geoeconômica:** Urbano**Grupo:** Trabalhador**Classe:** Servidores públicos

Categoria: TODOS OS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

**Abrangência:****Dados de Localização****Logradouro:** Rua Porto da Folha - até 225/226**Número:** 1039**Complemento:** CASA**Bairro:** Getúlio Vargas**CEP:** 49.055-540**Localidade/UF:** Aracaju/SE**E-Mail:** sindsempse@gmail.com**DDD 1:** 79**Telefone 1:** 32144912**DDD 2:** 79**Telefone 2:** 99771627**Diretoria****Data Início Mandato:** 12/12/2014**Data Fim Mandato:** 12/12/2016

DIRIGENTES SINDICAIS	Função	CS	RF
ROQUE JOSE DE SOUSA NETO	Presidente		X
SILVIA TAMARA MENDONCA DO CARMO	Secretário Geral		
DENNIS CHRISTIAN NUNES DE FREITAS	Diretor		
ALEX ESTEVAM DE SOUZA LEITE	Tesoureiro		
IGOR PEREIRA TELES	Diretor		
GUSTAVO MENDONCA RODRIGUES	Diretor		
ALEXANDRE GONCALVES SILVA	Diretor		
FILIFE CORTES DE MENEZES	Diretor		
SAULO DOS SANTOS LOPES CRUZ	Diretor		
GLEBERTON DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal		
VICTOR MAXIMINO DE SOUZA SANTOS	Membro do Conselho Fiscal		
MARCOS VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ	Membro do Conselho Fiscal		
ELBER GONCALVES DOS ANJOS	Membro do Conselho Fiscal		
CAMILA NUNES DE CARVALHO	Membro do Conselho Fiscal		
NIVEA HELENA AGUIAR DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal		

**Tramitação**

FASE	DATA	Observação
PRO	27/04/2015	
ENT	30/04/2015	
RCP	07/05/2015	242,96
REC	13/05/2015	
RGA	13/05/2015	SC/SA Nº23

**Legenda das Fases de Andamento**

FASE	DESCRIÇÃO
------	-----------

ENT	Entrada do Processo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais
PRO	Pedido protocolado no Protocolo Geral do MTE
RCP	Recebimento de Comprovante de Depósito para Publicação
REC	Recebimento de Processo
RGA	Retorno do Processo para distribuição

**Tramitação SDP****Posição na Fila de Distribuicao:** 2355

Situação	Data e Hora da Situação
Aguardando Distribuição	13/05/2015 09:35:06

**Importante:**

- (1) A posição do processo na fila de análise poderá ser alterada, caso seja encontrado processo mais antigo de outra entidade sindical no CNES, que ainda não esteja cadastrado no Sistema de Distribuição de Processos (SDP). Assim, após o cadastramento desse processo, a fila de análise poderá sofrer alterações.
- (2) Os processos com data de cadastramento até dezembro de 2010 já tiveram a publicação do pedido de registro sindical ou do pedido de alteração estatutária e sofreram impugnação por outra entidade sindical.
- (3) Os processos com data de cadastramento posterior a dezembro de 2010 ainda aguardam a primeira análise documental do pedido registro sindical ou do pedido de alteração estatutária e, por isso, seguem procedimento diferente na ordem distribuição, para sua análise.